PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

DJE

Assinado de forma digital por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA:34812669000108
Data: 29/07/2016 14:51:43

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 1 de agosto de 2016
Disponibilizado às 20:00 de 29/07/2016

ANO XIX - EDIÇÃO 5792

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Desª. Tânia Vasconcelos
Corregedora-Geral de Justiça

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Desª. Elaine Cristina Bianchi
Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva
Des. Jefferson Fernandes da Silva
Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Membros

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 9 8404 3086

Presidência
(95) 3198 2811

Assessoria de Comunicação Social
(95) 3198 2830

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

Secretaria de Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 4395
(95) 9 8404 3086
(95) 9 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 29/07/2016

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.16.001132-6.
IMPETRANTES: MADEIREIRA BOA VISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO - ME E OUTRA.
ADVOGADOS: DR. LAURO AUGUSTO DO NASCIMENTO - OAB/AM 8.168 E OUTROS
IMPETRADA: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - FEMARH.
RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por MADEIREIRA BOA VISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO - ME e MADERIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS - EIRELI, contra ato da PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - FEMARH, que determinou a suspensão das atividades das impetrantes, pelo período de 06 (seis) dias, em virtude de ação de fiscalização ambiental conjunta.

Alegam as impetrantes, em resumo, que a referida inspeção se estende, ao arrepio da lei, por tempo superior ao estipulado, causando sérios prejuízos, decorrentes da suspensão das atividades das empresas.

Sustentam, ainda, que a medida padece de motivação, além de não ter havido instauração de processo administrativo prévio, o que, sob sua ótica, "fere frontalmente todos os princípios em direito administrativo admitidos" (fl. 03).

Requerem, assim, a concessão de liminar, para que seja sustada a medida que determinou a suspensão das atividades das empresas; e, no mérito, a concessão definitiva da segurança.

Juntaram documentos (fls. 12/56).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Merece der indeferido o writ.

Conforme relatado, os autos narram prática de suposto ato ilegal praticado pela Presidente da FEMARH.

Entretanto, não cabe a esta Corte processar e julgar o presente mandamus, por não figurar a impetrada no rol das autoridades detentoras de foro especial por prerrogativa de função (art. 77, X, "m", da Constituição Estadual, c/c o art. 7.º, "e", do NRITJRR).

Assim, o writ deve ser processado perante a primeira instância.

Contudo, entendo ser incabível a remessa dos autos ao juízo competente, uma vez que, em consulta ao PROJUDI, verifiquei que, em 20/07/16 (posteriormente ao ajuizamento do presente mandamus, que ocorreu em 19/07/16), as autoras impetraram nova ação mandamental, com pedido idêntico, a qual foi distribuída à Primeira Vara de Fazenda Pública da Capital (Processo n.º 0819265-50.2016.8.23.0010), deixando de existir legítimo interesse no remédio heróico, sendo as impetrantes, agora, carecedoras desta ação (cf. documentos anexos).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 10 da Lei n.º 12.016/09, c/c o art. 330, III, do NCPC, e art. 157 do NRITJRR, indefiro a inicial, declarando extinto o processo sem resolução do mérito.

Sem custas e honorários (STJ, Súmula 105).

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

yCYFeel/3Nf5w7QdgE5q+t3jDIk=

P. R. I.

Boa Vista, 28 de julho de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA, 29 DE JULHO DE 2016.

RONALDO BARROSO NOGUEIRA
Diretor de Secretaria

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

yCYFeel/3Nf5w7QdgE5q+t3jDIk=

PRESIDÊNCIA

X CONCURSO DE REMOÇÃO
EDITAL N.º 01/2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Resolução do Tribunal Pleno n.º 44, de 18 de setembro de 2013, publicada no Diário da Justiça Eletrônico n.º 5117, de 19 de setembro de 2013, resolve tornar pública a abertura do X CONCURSO DE REMOÇÃO visando ao preenchimento das vagas constantes no Anexo I deste Edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A realização do Concurso de Remoção, regido por este Edital, ficará a cargo da Comissão instituída pela Portaria n.º 1734/2016, publicada no DJe n.º 5779, de 12.07.2016.

1.2 O Concurso visa à escolha impessoal de servidor para o preenchimento de vaga existente em unidades de trabalho, dentre aqueles que pretendem a transferência e que satisfazem as exigências para a vaga pretendida.

1.3 A lotação do servidor removido deve ser compatível com as atribuições do seu cargo efetivo.

1.4 A remoção não suspende o interstício para fins de progressão funcional do servidor, observada a norma regulamentar.

1.5 O servidor que estiver participando do Concurso de Remoção não poderá pleitear remoção por permuta, até a homologação do resultado final.

1.6 As etapas do Concurso serão processadas por meio eletrônico e pela Comissão do Concurso, e serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico, na internet (http://www.tjrr.jus.br) e na intranet (http://intranet.tjrr.jus.br).

1.7 As comunicações com o servidor, inerentes à participação no Concurso, serão feitas, preferencialmente, por meio de seu *e-mail* institucional.

2 DAS INSCRIÇÕES

2.1 DOS REQUISITOS PARA AS INSCRIÇÕES

2.1.1 Poderão se inscrever para participar do Concurso de Remoção os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo deste Tribunal que:

a) estejam investidos em cargo efetivo idêntico ao divulgado no Anexo I deste Edital;
b) estejam em efetivo exercício ininterrupto pelo período de um ano;
c) não tenham sido removidos a pedido em prazo inferior a um ano.

2.1.2 Os prazos de que tratam o subitem anterior serão contados até a data de publicação deste Edital.

2.1.3 O servidor efetivo designado para exercício de cargo em comissão na unidade da qual pleiteia remoção será automaticamente dispensado do cargo comissionado em caso de êxito na remoção.

2.2 DO PRAZO

2.2.1 As inscrições no Concurso serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, no período descrito no Anexo II.

2.3 DOS PROCEDIMENTOS PARA AS INSCRIÇÕES

2.3.1 As inscrições deverão ser realizadas unicamente mediante preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado na internet (página do servidor) ou na intranet, através do *link* “Concurso de Remoção”.

2.3.2 O candidato poderá optar por qualquer unidade relacionada no Anexo I deste Edital, devendo indicar as unidades de lotação pretendidas por ordem de preferência.

2.3.3 As opções a que se refere o subitem anterior serão levadas em consideração no processamento do resultado, observada a aferição da precedência de cada candidato, estabelecida conforme os critérios previstos no subitem 3.1.

2.3.4 Havendo mais de um pedido de inscrição de um mesmo candidato, será considerado apenas o último deles, desde que efetuado dentro do prazo estabelecido no subitem 2.2.1.

2.3.5 As informações constantes do formulário serão prestadas sob inteira responsabilidade do candidato e a ausência de veracidade acarretará as cominações legais pertinentes, além da anulação do ato de remoção, se já efetivado, sem qualquer ônus para a Administração.

2.3.6 Verificada qualquer irregularidade formal, a comissão consultará o candidato para fins de esclarecimento.

2.3.7 O candidato poderá desistir do certame até às 23h59min do dia seguinte ao encerramento das inscrições, conforme Anexo II, encaminhando requerimento de desistência para o endereço eletrônico *concursoderemocao@tjrr.jus.br*.

Presidência - TJRR
XR9qiHqrABICM0gmIvUeGFj6284=
SICOJURR - 00053058

Presidência - TJRR

3 DA CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO

3.1 Para fins de classificação e, se necessário, de desempate, observar-se-ão sucessivamente os seguintes critérios:

a) maior tempo de efetivo serviço na unidade de trabalho no respectivo cargo;
b) maior tempo de serviço no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;
c) maior idade.

3.1.1 O tempo previsto nas alíneas “a” e “b” será contado até o termo final do prazo para as inscrições.

3.2 Caberá à Comissão do Concurso publicar no Diário da Justiça Eletrônico a relação dos candidatos inscritos no certame, especificando a ordem de preferência das opções feitas pelo candidato no ato da inscrição.

3.3 Feito o processamento dos dados, o resultado preliminar do Concurso, com a distribuição das vagas, será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, na internet e na intranet do Tribunal.

4 DOS RECURSOS E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

4.1 Os interessados poderão apresentar recurso dirigido à Presidência do Tribunal, no prazo definido no Anexo II.

4.2 O candidato enviará o recurso para o endereço eletrônico *concursoderemocao@tjrr.jus.br*, devendo encaminhar os documentos necessários à comprovação de suas alegações, dentro do prazo para recurso, até às 23h59min.

4.2.1 Serão liminarmente indeferidos recursos extemporâneos, inconsistentes, com argumentações pessoais e/ou subjetivas, bem como apresentadas fora das especificações estabelecidas neste Edital.

4.3 Os recursos serão decididos pela Presidência do Tribunal, no prazo definido no Anexo II.

4.4 Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, sem que haja qualquer irresignação dos interessados, a classificação final dos candidatos será homologada pela Presidência do Tribunal e publicada no Diário da Justiça Eletrônico.

5 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 A remoção dos servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário obedecerá ao quantitativo máximo por unidade constante no Anexo III deste Edital.

5.1.1 Havendo mais servidores habilitados no certame que o quantitativo descrito no item anterior, estes concorrerão entre si, observando-se os mesmos critérios estabelecidos no subitem 3.1 deste Edital.

5.2 A efetivação das remoções se dará, preferencialmente, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração, em até cento e vinte dias após a posse e início do exercício dos candidatos aprovados no Concurso Público destinado a provimento de cargo efetivo deste Tribunal, de idêntica denominação, nas atuais unidades de lotação dos servidores que lograrem remoção.

5.2.1 O prazo descrito no subitem anterior refere-se ao período necessário para treinamento e adaptação do novo servidor na unidade.

5.3 As despesas decorrentes da mudança para a nova sede correrão a expensas do servidor.

5.4 Os procedimentos relativos ao Concurso de Remoção serão formalizados e autuados em processo administrativo próprio.

5.5 As etapas de que trata este Edital observarão os prazos estabelecidos no cronograma constante no Anexo II e poderão sofrer alterações, a critério do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

5.6 Os casos omissos serão submetidos à Presidência do Tribunal.

5.7 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 29 de julho de 2016.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

ANEXO I
QUADRO DE VAGAS

UNIDADES	**QUANT. DE VAGAS POR CARGO**
	TÉCNICO JUDICIÁRIO
COMARCA DE MUCAJAÍ	1
EQUIPE DE APOIO ITINERANTE	13
TOTAL	14

XR9qiHqrABjCM0gmlvUeGFj6284=

ANEXO II
CRONOGRAMA DO CONCURSO DE REMOÇÃO

ETAPAS DO CONCURSO	RESPONSÁVEL	PERÍODO/PRAZO
Publicação do Edital de abertura	Comissão	01/08/2016
Inscrição no Concurso	Servidor	01 a 02/08/2016
Desistência da inscrição	Servidor	02/08/2016
Publicação do resultado preliminar	Comissão	04/08/2016
Interposição de recursos	Servidor	04 a 07/08/2016
Análise de recursos	Presidência	08 a 10/08/2016
Publicação do resultado final	Presidência	15/08/2016

ANEXO III
QUANTITATIVO MÁXIMO DE TÉCNICOS JUDICIÁRIOS A SEREM REMOVIDOS POR UNIDADE

N.º DE TÉCNICOS JUDICIÁRIOS LOTADOS NA UNIDADE, EXCETUADOS OS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO	N.º DE SERVIDORES A SEREM REMOVIDOS
De 1 a 3	1
Acima de 3	2

ATOS DO DIA 29 DE JULHO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 441 - Nomear a servidora **CAMILA ARAÚJO GUERRA**, Analista Judiciária - Análise de Processos, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico I, Código TJ/DCA-13, da Secretaria Geral, a contar de 01.08.2016.

N.º 442 - Nomear o servidor **WALLISON LARIEU VIEIRA**, Analista Judiciário - Análise de Processos, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico I, Código TJ/DCA-13, da Secretaria de Infraestrutura e Logística, a contar de 01.08.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 29 DE JULHO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1830 - Designar o Dr. **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz de Direito titular da 1.ª Vara Cível de Competência Residual, para, cumulativamente, responder pela 4.ª Vara Cível de Competência Residual, no período de 03 a 20.08.2016, em virtude de recesso do titular.

N.º 1831 - Designar o Dr. **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, Juiz de Direito titular da 1.ª Vara Criminal de Competência Residual, para, cumulativamente, responder pela 2.ª Vara Criminal de Competência Residual, no período de 01 a 26.08.2016, em virtude de férias da titular.

Presidência - TJRR
XR9qiHqrABICM0gmIvUeGFj6284=
SICOJURR - 00053058

N.º 1832 - Designar o Dr. **MARCELO MAZUR**, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Criminal de Competência Residual, para, cumulativamente, responder pela Vara de Crimes contra a Dignidade Sexual, Crimes Praticados contra Criança e Adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, e Crimes Praticados contra Idoso, previstos no Estatuto do Idoso, no período de 01 a 26.08.2016, em virtude de férias da Dr.ª Graciete Sotto Mayor Ribeiro.

N.º 1833 - Designar a Dr.ª **MARIA APARECIDA CURY**, Juíza de Direito titular do 1.º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, para, cumulativamente, responder pela Diretoria do Fórum Ministro Evandro Lins e Silva, no período de 01 a 26.08.2016, em virtude de férias da titular.

N.º 1834 - Designar o Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, Juiz de Direito titular da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade, para, cumulativamente, responder pelo Juizado Especial Criminal, no período de 04.08 a 02.09.2016, em virtude de férias do titular.

N.º 1835 - Designar o Dr. **JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA**, Juiz Substituto, para responder pela 1.ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, no período de 01 a 02.08.2016, em virtude de férias da titular, sem prejuízo de sua designação para responder pela 2.ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, objeto da Portaria n.º 1163, de 01.09.2014, publicada no DJE n.º 5342, de 02.09.2014..

N.º 1836 - Determinar que a servidora **SÍLVIA SILVA DE SOUZA**, Técnica Judiciária, do Setor de Serviços Terceirizados passe a servir na 1ª Vara da Infância e da Juventude/ Secretaria, a contar de 01.08.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1837, DO DIA 29 DE JULHO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do documento SEI 0001288-35.2016.6.23.8000,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 14 a 18.08.2016, da Des.ª **TANIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ** e dos servidores **FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE e FLAVIO DIAS DE SOUZA CRUZ JUNIOR**, para participar de visita técnica no Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, no período de 15 a 17.08.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1838, DO DIA 29 DE JULHO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do documento SEI 000820-71.2016.6.23.8000,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 24 a 27.08.2016, da servidora **GISELLE DAYANA GADELHA PALMEIRA**, para participar de workshop para demonstrar a aplicação prática das atribuições estabelecidas na Resolução CNJ 235/2016, a ser realizado em Brasília no período de 25 a 26.08.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência - TJRR
XR9qiHqrABICM0gmIvUeGFj6284=
SICOJURR - 00053058

Presidência - TJRR

PORTARIA N.º 1839, DO DIA 29 DE JULHO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Processo SEI n.º 0000176-31.2016.6.23.8000, publicada no DJE n.º 5779, de 12.07.2016,

RESOLVE:

Declarar estáveis no serviço público, servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, nas respectivas datas:

NOME	CARGO	ESTABILIDADE
Adriano da Silva Araujo	Técnico Judiciário	29.07.2016
Andre Filipe Oliveira Silva	Técnico Judiciário	29.07.2016
Apolo de Araujo Macedo	Técnico Judiciário	29.07.2016
Cássia Regina Zambonim	Técnico Judiciário	11.07.2016
Diane Souza dos Santos	Analista Judiciário - Administração	29.07.2016
Felipe Diogo Queiroz de Araújo	Técnico Judiciário	29.07.2016
Fernanda Larissa Soares Braga Cantanhede	Técnico Judiciário	29.07.2016
Francinaldo de Oliveira Soares	Técnico Judiciário	29.07.2016
Igor Fabrício Gomes Dourado	Técnico Judiciário	29.07.2016
Karoline Barbosa de Oliveira	Técnico Judiciário	29.07.2016
Lellys Santiago Lelis	Técnico Judiciário	29.07.2016
Luan de Araujo Pinho	Analista Judiciário - Contabilidade	29.07.2016
Lumark Gomes Farias Alves Maia	Técnico Judiciário	29.07.2016
Maricia de Macedo Mory Kuroki	Técnico Judiciário	29.07.2016
Rayandra Maria Carvalho Santiago	Auxiliar Administrativo	29.07.2016
Tainah Westin de Camargo Mota	Analista Judiciário - Administração	11.07.2016

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1840, DO DIA 29 DE JULHO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 11 e 12, §§ 2º e 3º, da LCE n.º 227/14,

Considerando a decisão proferida no SEI n.º 0000176-31.2016.6.23.8000, publicada no DJE n.º 5779, de 12.07.2016,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

NOME	CARGO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL	APLICAÇÃO
Adriano da Silva Araujo	Técnico Judiciário	I	II	30.07.2016
Andre Filipe Oliveira Silva	Técnico Judiciário	I	II	30.07.2016
Apolo de Araujo Macedo	Técnico Judiciário	I	II	30.07.2016
Cássia Regina Zambonim	Técnico Judiciário	I	II	12.07.2016

XR9qiHqrABiCM0gmIvUeGFj6284=

Diane Souza dos Santos	Analista Judiciário - Administração	I	II	30.07.2016
Felipe Diogo Queiroz de Araújo	Técnico Judiciário	I	II	30.07.2016
Fernanda Larissa Soares Braga Cantanhede	Técnico Judiciário	I	II	30.07.2016
Francinaldo de Oliveira Soares	Técnico Judiciário	I	II	30.07.2016
Igor Fabrício Gomes Dourado	Técnico Judiciário	I	II	30.07.2016
Karoline Barbosa de Oliveira	Técnico Judiciário	I	II	30.07.2016
Lellys Santiago Lelis	Técnico Judiciário	I	II	30.07.2016
Luan de Araujo Pinho	Analista Judiciário - Contabilidade	I	II	30.07.2016
Lumark Gomes Farias Alves Maia	Técnico Judiciário	I	II	30.07.2016
Maricia de Macedo Mory Kuroki	Técnico Judiciário	I	II	30.07.2016
Rayandra Maria Carvalho Santiago	Auxiliar Administrativo	I	II	30.07.2016
Tainah Westin de Camargo Mota	Analista Judiciário - Administração	I	II	12.07.2016

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1841, DO DIA 29 DE JULHO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 12, § 1º, combinado como o art. 9º, § 4º, da Lei Complementar Estadual n.º 227, de 04.08.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima n.º 2332, de 04.08.2014;

Considerando o Processo SEI n.º 0000176-31.2016.6.23.8000,

RESOLVE:

Reenquadrar a servidora **TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA**, Analista Judiciária - Especialidade: Administração, passando do Nível II para o Nível VI, a contar de 12.07.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1842, DO DIA 29 DE JULHO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Processo SEI n.º 0000111-36.2016.6.23.8000, publicada no DJE n.º 5780, de 13.07.2016,

RESOLVE:

Declarar estável no serviço público, a contar de 29.07.2016, o servidor **PAULO RICARDO SOUSA CAVALCANTE**, Técnico Judiciário, Código TJ/NM, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência - TJRR
XR9qiHqrABlCM0gmlvUeGFj6284=
SICOJURR - 00053058

Presidência - TJRR

PORTARIA N.º 1843, DO DIA 29 DE JULHO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 11 e 12, §§ 2º e 3º, da LCE n.º 227/14,

Considerando a decisão proferida no Processo SEI n.º 0000111-36.2016.6.23.8000, publicada no DJE n.º 5780, de 13.07.2016,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional ao servidor **PAULO RICARDO SOUSA CAVALCANTE**, Técnico Judiciário, Código TJ/NM, passando para o Nível II, a contar de 30.07.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1844, DO DIA 29 DE JULHO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Processo n.º 0000154-70.2016.6.23.8000 (Sistema SEI), publicada no DJE n.º 5791, de 29.07.2016,

RESOLVE:

Determinar que o servidor **STENIO JOSE DA SILVA**, Técnico Judiciário, da 2.ª Vara Criminal de Competência Residual/ Secretaria passe a servir na Contadoria Judicial, a contar de 01.08.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1845, DO DIA 29 DE JULHO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de desinsetização dos prédios do Tribunal de Justiça;

Considerando a deliberação constante no Processo n.º 0001563-81.2016.6.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o expediente no Palácio da Justiça, no dia 29.07.2016, a partir das 15h.

Art. 2º Um servidor de cada setor deverá permanecer para acompanhamento do serviço.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

XR9qiHqrABiCM0gmIvUeGFj6284=

Presidência - TJRR

PORTARIA N.º 1846, DO DIA 29 DE JULHO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de desinsetização dos prédios do Tribunal de Justiça;

Considerando a deliberação constante no Processo n.º 0001563-81.2016.6.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria n.º 1755, de 13.07.2016, publicada no DJE n.º 5781, de 14.07.2016, que suspendeu o expediente da Comarca de Bonfim, no dia 29.07.2016, a partir das 15h.

Art. 2º Suspender o expediente da Comarca de Bonfim, no dia 05.08.2016, a partir das 15h.

Art. 3º Um servidor da referida unidade deverá permanecer para acompanhamento do serviço.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1847, DO DIA 29 DE JULHO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Interromper, no interesse da Administração, a contar de 01.08.2016, o recesso forense do Des. **CRISTÓVÃO SUTER**, referente a 2009, anteriormente marcado para o período de 18.07 a 04.08.2016, devendo os 04 (quatro) dias restantes serem usufruídos oportunamente.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

XR9qiHqrABlCM0gmlvUeGFj6284=

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 29/07/2016

Presidência
SEI 0000820-71.2016.6.23.8000
Origem: NUGEP

DECISÃO

Trata-se de expediente originado pelo Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos, encaminhando e-mail do Superior Tribunal de Justiça, com as informações do Workshop que acontecerá em Brasília - DF, nos dias 25 e 26 de agosto do corrente ano, para tratar da aplicação da Resolução CNJ 235/2016.

Indiquei a Coordenadora do Núcleo de Repercussão Geral e Recurso Repetitivo, Giselle Dayana Gadelha Palmeira, para participar do evento em questão (Decisão 5203).

Diante das informações contidas no Despacho SCALC 0009980, torno sem efeito a Decisão 0008739.

Por tal razão, *autorizo* a emissão de passagens aéreas e pagamento de diária, consoante nova sugestão da Chefe do Setor de Cálculos no mencionado despacho, desde que haja disponibilidade orçamentária.

Publique-se.

À SGP para as providências pertinentes.

Boa Vista, 28 de julho de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência
SEI- nº 0000227-42.2016.6.23.8000
Origem: Jeane Alves Coimbra
Assunto: Concessão de Gratificação de Produtividade.

DECISÃO

Trata-se de pedido originado pela servidora Jeane Alves Coimbra, Técnica Judiciária, solicitando a concessão de gratificação de produtividade a partir de 11.07.2016, quando será lotada no Cartório Distribuidor do Fórum Criminal, conforme Portaria n. 1501, de 17.06.2016 – DJE n. 5764, de 20.06.2016 e Errata publicada no DJE n. 5766, de 22.06.2016.

Consta no requerimento da servidora a anuência da Diretoria de Secretaria do Cartório Distribuidor do Fórum Criminal, Ariana Coelho.

A Chefe da Seção de Registro Funcionais informou que não consta registro de horário especial em nome da servidora apontada, bem como não se encontra percebendo Gratificação de Produtividade (pág. 04-05 do doc. 579).

Consta a informação de disponibilidade orçamentária para atendimento do pleito (doc. 6463).

A SG manifestou-se pela concessão da referida gratificação, a contar da data em que a servidora for notificada a respeito da decisão (doc.7076).

Foi juntada a estrutura funcional do Cartório Distribuidor do Fórum Criminal, demonstrando que há apenas 03 (três) servidores lotados (doc. 9642).

Diante da peculiaridade do setor, uma vez que é necessário laborar nos dois horários, entendo plenamente cabível a referida concessão.

Diante do exposto, defiro parcialmente o pedido para pagamento da gratificação de produtividade para servidora Jeane Alves Coimbra, tendo em vista que preenche os requisitos para a concessão da gratificação em comento, porém, a partir da data em que será notificada desta decisão.

Presidência - TJRR

NsbUkD1AiUb1yqSGTSlyEA41occ=

Publique-se.

Encaminhe-se à SGP para as providências necessárias.

Boa Vista, 29 de julho de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência
SEI 0001684-12.2016.6.23.8000
Especificação: P.A. Nº. 9508/2014

DECISÃO

Trata-se de um procedimento digital originado do Procedimento Administrativo Físico nº. 9.508/2014. Esclareço que todas as referências a folhas serão do PA físico.

ANDRÉ LUIZ PAULINO DA SILVA interpôs o pedido de reconsideração de fls. 84-101 em face da minha decisão de fl. 77, por meio da qual indeferi o pedido de pagamento pela via administrativa.

O Secretário de Orçamento e Finanças informou que a quantia, na via administrativa, somente poderia ser paga em cinco parcelas anuais e ressalvou a possibilidade de ajuste no cronograma.

Decido.

Mantenho a decisão combatida por seus próprios fundamentos e acrescento que, por mais que esta Administração tenha buscado melhorar o orçamento, cortes e contenções ainda são necessários. Um exemplo disso é a implementação do **auxílio-qualificação** para os servidores deste Tribunal.

A seguir, transcrevo um trecho da decisão proferida no SEI 0001308-26.2016.6.23.8000 a respeito desse auxílio:

“O auxílio-qualificação para os servidores é uma das ações inseridas no planejamento estratégico de 'valorizar pessoas' do Planejamento Estratégico do TJRR 2015-2020.

Houve a edição da Lei Complementar Estadual nº. 227, de 04/08/2014, versando sobre a Organização do Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário de Roraima, em que foi instituído o auxílio ora tratado no seu art. 18 e seguintes, atualmente pendente de regulamentação pelo Tribunal Pleno.

Conforme afirmado pela Coordenadora do então NEGE, 'No período de agosto a setembro de 2015, realizamos o Projeto Simplificar, onde os fluxos das unidades foram mapeados, bem como o levantamento dos problemas existentes no Tribunal, resultando com isso, a compilação do levantamento feito em Soluções Estratégicas a serem implementadas até o final da presente gestão' (fl.51).

Inobstante a indubitável importância da inserção/regulamentação do auxílio-qualificação aos servidores desta Corte, tal ação não foi possível integrar o rol das 'Soluções Estratégicas' acima mencionadas, diante do evidente contingenciamento financeiro em que esta Administração vivencia desde o início de sua gestão. Não se pode olvidar, também, a realidade do quadro econômico do País.

Diante desse cenário, a Chefe do Setor de Execução Orçamentária afirma a '(...) impossibilidade de atendimento do pleito no presente momento, ante a necessidade de redirecionamento dos recursos para execução do Plano de Compras e Contratações 2016 e de assegurar o cumprimento das obrigações já assumidas'. Na mesma ocasião, sugere a inserção da despesa na elaboração da Proposta Orçamentária de 2017 (fl. 54).

Por todo o exposto, acolho a respectiva sugestão de inclusão da despesa oriunda do auxílio-qualificação dos servidores deste TJRR nos estudos de elaboração da proposta orçamentária 2017, ressaltando que tal ato não vincula a sua implementação, apenas viabiliza uma futura análise sobre o tema” (Decisão GPRES 0007666 no SEI 0001308-26.2016.6.23.8000).

Neste caso concreto, a melhor providência é manter a coerência com os demais atos de contenção, necessários para este exercício financeiro.

Além disso, como já dito na decisão combatida, a ordem judicial de reintegração não determinou o pagamento dos valores retroativos.

Por essas razões, mantenho a decisão de fl. 77.

Presidência - TJRR
NsbUkD1AiUb1yqSGTSlyEA41occ=
SICOJURR - 00053047

Publique-se e intime-se.

Encaminhe-se o feito à SGP para ciência e demais providências eventualmente necessárias, incluindo o arquivamento ao final.

Boa Vista, 28 de julho de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência
SEI 0000449-71.2016.6.23.8400
Especificação: Solic. diárias ref. deslocam. de 5 e 25/5/16

DECISÃO

Trata-se de pedido de pagamento de diárias.

O Requerente é o Juiz de Direito EDUARDO MESSAGGI DIAS. Os deslocamentos (ida e volta) ocorreram de Rorainópolis até Caracaraí para responder pela Vara Única de Caracaraí. Os afastamentos aconteceram de 05/05/16 e 24/05/16.

A SGP levantou a quantia equivalente a 01 (uma) diária a ser paga e a SOF informou haver disponibilidade orçamentária.

Decido.

De início, percebi que o Requerente foi designado para responder pela comarca de Rorainópolis a contar de 15/04/16 (Portaria/GP nº. 826/2016), bem como, pela comarca de Caracaraí, cumulativamente, nos termos das Portarias/GP nº. 923/2016 e nº. 1012/2016.

De acordo com o art. 1º. da Resolução/TP nº. 3/2014, o magistrado ou o servidor que se deslocar, a serviço, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que tenha exercício para outro ponto do território, terá direito à percepção de diárias, exceto nos deslocamentos inferiores a 100Km em que não houver a necessidade de pernoite.

No caso concreto, o Magistrado deslocou-se a serviço até a unidade judicial, a fim de responder pela comarca (fazer audiências). O motivo do deslocamento atende ao interesse público, bem como é correlato às atribuições do cargo ocupado pelo Requerente.

O Juiz de Direito comprovou o deslocamento e a atividade desempenhada, por meio de certidão do Diretor de Secretaria, em exercício, de Caracaraí.

Por essas razões, *defiro* o pedido de diária, nos valores calculados pela SGP.

Publique-se.

Encaminhe-se o feito à SOF para as providências necessárias.

Boa Vista, 29 de julho de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência - TJRR

NsbUkD1AiUb1yqSGTSlyEA41occ=

SEMANALMENTE, NOVA EDIÇÃO TODA TERÇA
NO PORTAL DO SERVIDOR

CONFIRA!

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

Expediente de 29/07/2016

Requisição de Pequeno Valor n.º 275/2016
Requerentes: Edmar de Lima Batista, Darcilene de Lima Batista e Marcilei de Lima Batista
Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante - OAB/RR Nº 074-B
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da 1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

I N T I M A Ç Ã O

Fica o Advogado dos requerentes, Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante. intimado a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 29 de julho de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 361/2015
Requerente: Vagna Costa Aragão
Advogado (a): Winston Regis Valois Junior – OAB/RR 482
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 29 de julho de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 372/2015
Requerente: Maria Joseane de Oliveira Lima
Advogado (a): Winston Regis Valois Junior - OAB/RR 482
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 29 de julho de 2016.

Diretoria - Núcleo de Precatórios

IgE3vwoJ2VpikvOWSoJfIh96dr4=

ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 417/2015
Requerente: Clovis Melo de Araújo
Advogado (a): Causa própria – OAB/RR 647
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 29 de julho de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 420/2015
Requerente: Calcidia Maria Santos de Sousa
Advogado (a): Saile Carvalho da Silva – OAB/RR 293-B
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 29 de julho de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 424/2015
Requerente: Imerson Macena dos Santos
Advogado (a): Sem advogado cadastrado nos autos
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 29 de julho de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Diretoria - Núcleo de Precatórios

IgE3vwoJ2VpikvOWSoJfIh96dr4=

Requisição de Pequeno Valor n.º 428/2015
Requerente: Lindalva da Silva
Advogado (a): Saile Carvalho da Silva – OAB/RR 293-B
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 29 de julho de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 44/2016
Requerente: José Ale Júnior
Advogado (a): Causa própria – OAB/RR 247
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 29 de julho de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 285/2016
Requerente: Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior
Advogado (a): Causa própria – OAB/RR 604
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 29 de julho de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 413/2015
Requerente: Denise Pereira de Moraes
Advogados: Fernando Pinheiro dos Santos OAB/RR nº 249
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

Diretoria - Núcleo de Precatórios

IgE3vwoJ2Vpikv0WSoJfIh96dr4=

Diretoria - Núcleo de Precatórios

I N T I M A Ç Ã O

Fica o advogado exequente intimado a apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, o seu Número de Identificação do Trabalhador - NIT/PIS/PASEP, para fins de retenção de Contribuição Previdenciária, devida na RPV nº 413/2015.

Boa Vista, 29 de julho de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 286/2016
Requerente: Silas Cabral de Araújo Franco
Advogado (a): Causa própria – OAB/RR 413
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerente intimada a apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, o seu Número de Identificação do Trabalhador - NIT/PIS/PASEP, para fins de retenção de Contribuição Previdenciária, devida na RPV nº 286/2016.

Boa Vista, 29 de julho de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Precatório n.º 028/2014
Requerente: Laerth Macellaro Thomé
Advogado: Clóvis Melo de Araújo - OAB/RR Nº 647
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

I N T I M A Ç Ã O

Finalidade: Intimação da parte requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos apresentados pelo Núcleo de Precatórios, às folhas 29 a 34, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação.

Boa Vista, 29 de julho de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 406/2015
Requerente: Wagner de Almeida
Advogado: Laudi Mendes de Almeida Junior - OAB/RR 565
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

IgE3vwoJ2Vpikv0WSoJfIh96dr4=

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 26/27.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 25, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 4.511,16 (quatro mil, quinhentos e onze reais e dezesseis centavos) em favor do requerente Wagner de Almeida, com retenção de contribuição previdenciária.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor total de R$ 209,36 (duzentos e nove reais e trinta e seis centavos), nos termos da tabela à folha 28.

Após a juntada da guia nos autos da RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 4.301,80 (quatro mil, trezentos e um reais e oitenta centavos) em favor de Wagner de Almeida e, intime-se o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de julho de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 407/2015
Requerente: Deuzeli Ferreira Sousa
Advogado: Dolane Patricia Santos Silva Santana - OAB/RR 493
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 27/28.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 26, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 1.655,37 (um mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos) em favor da requerente Deuzeli Ferreira Sousa, com retenção de contribuição previdenciária.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor total de R$ 56,75 (cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos), nos termos da tabela à folha 29.

Após a juntada da guia nos autos da RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 1.598,62 (um mil, quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos) em favor de Deuzeli Ferreira Sousa e, intime-se a requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de julho de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 409/2015
Requerente: Daniel Lima Mafra
Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva - OAB/RR 131
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Diretoria - Núcleo de Precatórios

IgE3vwoJ2Vpikv0WSoJfIh96dr4=

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 25/26.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 24, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 6.660,19 (seis mil, seiscentos e sessenta reais e dezenove centavos) em favor do requerente Daniel Lima Mafra, com retenção de contribuição previdenciária.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor total de R$ 177,40 (cento e setenta e sete reais e quarenta centavos), nos termos da tabela à folha 27.

Após a juntada da guia nos autos da RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 6.482,79 (seis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e nove centavos) em favor de Daniel Lima Mafra e, intime-se o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de julho de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 412/2015
Requerente: Marilene Nascimento da Luz
Advogado: Laudi Mendes de Almeida Junior - OAB/RR 565
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 25/26.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 24, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 6.964,33 (seis mil, novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos) em favor da requerente Marilene Nascimento da Luz, com retenção de contribuição previdenciária.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor total de R$ 165,67 (cento e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), nos termos da tabela à folha 27.

Após a juntada da guia nos autos da RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 6.798,66 (seis mil, setecentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos) em favor de Marilene Nascimento da Luz e, intime-se a requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de julho de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 414/2015
Requerente: Maria Edeneide Ferreira do Nascimento
Advogado: Eumaria dos Santos Aguiar - OAB/RR 829
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 27/28.

Diretoria - Núcleo de Precatórios

IgE3vwoJ2VpikvOWSoJfIh96dr4=

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 26, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 4.342,82 (quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos) em favor da requerente Maria Edeneide Ferreira do Nascimento, com retenção de contribuição previdenciária.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor total de R$ 100,71 (cem reais e setenta e um centavos), nos termos da tabela à folha 29.

Após a juntada da guia nos autos da RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 4.242,11 (quatro mil, duzentos e quarenta e dois reais e onze centavos) em favor de Maria Edeneide Ferreira do Nascimento e, intime-se a requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de julho de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 418/2015
Requerente: Ivanilde Cardoso Silva
Advogado: Helio Furtado Ladeira - OAB/RR 278-A
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 28/29.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 27, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 11.936,87 (onze mil, novecentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos) em favor da requerente Ivanilde Cardoso Silva, com retenção de contribuição previdenciária.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor total de R$ 322,58 (trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos), nos termos da tabela à folha 30.

Após a juntada da guia nos autos da RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 11.614,29 (onze mil, seiscentos e catorze reais e vinte e nove centavos) em favor de Ivanilde Cardoso Silva e, intime-se a requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de julho de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 437/2015
Requerente: Rayane Machado Silva
Advogado: Saile Carvalho da Silva - OAB/RR 293-B
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 27/28.

Diretoria - Núcleo de Precatórios

IgE3vwoJ2VpikvOWSoJfIh96dr4=

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 26, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 3.629,60 (três mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta centavos) em favor da requerente Rayane Machado Silva, com retenção de contribuição previdenciária.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor total de R$ 67,45 (sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), nos termos da tabela à folha 29.

Após a juntada da guia nos autos da RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 3.562,15 (três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quinze centavos) em favor de Rayane Machado Silva e, intime-se a requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de julho de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 20/2016
Requerente: Carlos Augusto Pantoja
Advogado: João Felix de Santana Neto - OAB/RR 091-B
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 44/45.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 43, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 2.402,88 (dois mil, quatrocentos e dois reais e oitenta e oito centavos) em favor do requerente Carlos Augusto Pantoja, sem retenção de contribuição previdenciária e imposto de renda.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 2.402,88 (dois mil, quatrocentos e dois reais e oitenta e oito centavos) em favor de Carlos Augusto Pantoja, ficando desde já o requerente intimado a retirá-lo.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de julho de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 21/2016
Requerente: Carlos Evandro Rocha
Advogado: João Felix de Santana Neto - OAB/RR 091-B
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 42/43.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 41, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 2.389,26 (dois mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos) em favor do requerente Carlos Evandro Rocha, sem retenção de contribuição previdenciária e imposto de renda.

Diretoria - Núcleo de Precatórios

IgE3vwoJ2Vpikv0WSoJfIh96dr4=

Expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 2.389,26 (dois mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos) em favor de Carlos Evandro Rocha, ficando desde já o requerente intimado a retirá-lo.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de julho de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 22/2016
Requerente: Domingas Silva Ferreira
Advogado: João Felix de Santana Neto - OAB/RR 091-B
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 41/42.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 40, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 2.676,79 (dois mil, seiscentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos) em favor da requerente Domingas Silva Ferreira, sem retenção de contribuição previdenciária e imposto de renda.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 2.676,79 (dois mil, seiscentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos) em favor de Domingas Silva Ferreira, ficando desde já a requerente intimada a retirá-lo.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de julho de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 23/2016
Requerente: Francismar Mesquita do Nascimento
Advogado: João Felix de Santana Neto - OAB/RR 091-B
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 41/42.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 40, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 4.378,66 (quatro mil, trezentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos) em favor do requerente Francismar Mesquita do Nascimento, sem retenção de contribuição previdenciária e imposto de renda.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 4.378,66 (quatro mil, trezentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos) em favor de Francismar Mesquita do Nascimento, ficando desde já o requerente intimado a retirá-lo.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Diretoria - Núcleo de Precatórios

IgE3vwoJ2VpikvOWSoJfIh96dr4=

Boa Vista, 29 de julho de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 109/2016
Requerente: Elizene Maria da Silva Carvalho
Advogado: Parte Sem Procurador Habilitado
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 22/23.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 21, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 1.338,60 (um mil, trezentos e trinta e oito reais e sessenta centavos) em favor da requerente Elizene Maria da Silva Carvalho, sem retenção de contribuição previdenciária e imposto de renda.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 1.338,60 (um mil, trezentos e trinta e oito reais e sessenta centavos) em favor de Elizene Maria da Silva Carvalho, ficando desde já a requerente intimada a retirá-lo.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de julho de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 112/2016
Requerente: Jucideia de Almeida Silva
Advogado:
de Araújo - OAB/RR 647
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 28/29.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 27, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 7.314,11 (sete mil, trezentos e catorze reais e onze centavos) em favor da requerente Jucideia de Almeida Silva, sem retenção de contribuição previdenciária e imposto de renda.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 7.314,11 (sete mil, trezentos e catorze reais e onze centavos) em favor de Jucideia de Almeida Silva, ficando desde já a requerente intimada a retirá-lo.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de julho de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Diretoria - Núcleo de Precatórios

IgE3vwoJ2VpikvOWSoJfIh96dr4=

Diretoria - Núcleo de Precatórios

Requisição de Pequeno Valor n.º 305/2016
Requerente: Alexandre Cesar Dantas Soccorro
Advogado (a): Causa própria – OAB/RR 264
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 86 e verso.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme documento bancário acostado à folha 85 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 3.840,16 (três mil, oitocentos e quarenta reais e dezesseis centavos) em favor da pessoa física Alexandre Cesar Dantas Soccorro, com retenção de contribuição previdenciária, nos termos do demonstrativo à folha 87.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento do imposto de renda no valor de R$ 227,91 (duzentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos).

Após a juntada da guia, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 3.612,25 (três mil, seiscentos e doze reais e vinte e cinco centavos) e seus acréscimos legais e intime-se o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de julho de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 307/2016
Requerente: Geórgida Fabiana Moreira de Alencar Costa - OAB/RR 287-B
Advogado: Causa própria
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 30 e verso.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme documento bancário acostado à folha 74 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 713,79 (setecentos e treze reais e setenta e nove centavos) em favor da pessoa física Geórgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores, ficando a requerente intimada a retirá-lo.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de julho de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 308/2016
Requerente: Sivirino Pauli

IgE3vwoJ2VpikvOWSoJfIh96dr4=

Advogado (a): Causa própria – OAB/RR 101-B
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 33 e verso.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme documento bancário acostado à folha 32 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 3.659,97 (três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos) em favor da pessoa física Sivirino Pauli, com retenção de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos dos demonstrativos às folhas 34 e 35.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento do imposto de renda e da contribuição previdenciária, no valor de R$ 816,39 (oitocentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos).

Após a juntada da guia, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 2.843,58 (dois mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos) e seus acréscimos legais e intime-se o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de julho de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 310/2016
Requerente: Alexandre Cesar Dantas Soccorro
Advogado (a): Causa própria – OAB/RR 264
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 42 e verso.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme documento bancário acostado à folha 41 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 10.941,96 (dez mil, novecentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos) em favor da pessoa física Alexandre Cesar Dantas Soccorro, com retenção de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos dos demonstrativos às folhas 43/44.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento do imposto de renda e contribuição previdenciária no valor total de R$ 2.744,85 (dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

Após a juntada da guia, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 8.197,11 (oito mil, cento e noventa e sete reais e onze centavos) e seus acréscimos legais e intime-se o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de julho de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 319/2016
Requerente: Dircinha Carreira Duarte - OAB/RR 158-A

Diretoria - Núcleo de Precatórios

IgE3vwoJ2VpikvOWSoJfIh96dr4=

Advogado: Causa própria
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 75 e verso.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme documento bancário acostado à folha 74 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 550,16 (quinhentos e cinquenta reais e dezesseis centavos) em favor da pessoa física Dircinha Carreira Duarte.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores, ficando a requerente intimada a retirá-lo.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de julho de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 404/2015
Requerente: Silvia Nascimento Camelo
Advogado: Saile Carvalho da Silva - OAB/RR 293-B
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 28/29.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 27, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 5.887,63 (cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos) em favor da requerente Silvia Nascimento Camelo, com retenção de contribuição previdenciária.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor total de R$ 67,53 (sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos), nos termos da tabela à folha 30.

Após a juntada da guia nos autos da RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 5.820,10 (cinco mil, oitocentos e vinte reais e dez centavos) em favor de Silvia Nascimento Camelo e, intime-se a requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de julho de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Diretoria - Núcleo de Precatórios

IgE3vwoJ2VpikvOWSoJfIh96dr4=

Requisição de Pequeno Valor n.º 275/2016
Requerentes: Edmar de Lima Batista, Darcilene de Lima Batista e Marcilei de Lima Batista
Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante - OAB/RR Nº 074-B
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da 1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de Edmar de Lima Batista, Darcilene de Lima Batista e Marcilei de Lima Batista, referente ao processo de execução n.º 0704.622-55.2011.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

À fl. 24, consta uma procuração outorgada por Edmar de Lima Batista, em favor do Advogado, Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante - OAB/RR Nº 074-B, conferindo-lhes poderes para que possa receber e dar quitação.

À fl. 100, consta petição, atravessada pelo referido Advogado, solicitando que o alvará seja expedido em seu próprio nome, uma vez que o Senhor Edmar de Lima Batista um dos beneficiários da presente RPV se encontra recluso, cumprindo pena na Penitenciária Agrícola deste Estado, conforme fez prova com os documentos que seguem às fls. 101/103.

É sucinto relatório.

Decido.

A Portaria n.º 728 de 03 de maio de 2012 - TJRR, que trata dos procedimentos para o repasse de valores devidos pelas entidades devedoras de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor nesta Corte de Justiça, disciplina em seu art. 3.º, que os valores dos Precatórios e das RPVs, só poderão ser levantados por intermédio de Alvará de Levantamento de Valores, assinado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Dessa forma, considerando que cabe aos Tribunais, por sua Presidência, zelar pela regular liquidação dos débitos oriundos de condenações impostas à Fazenda Pública, evitando qualquer tipo de medida tendente a retardá-la ou frustrá-la.

Considerando que o beneficiário Edmar de Lima Batista, cujo alvará de levantamento de valores foi expedido no dia 14 de julho de 2017, porém devolvido por seu Patrono, em função de o mesmo se encontrar impedido de receber o referido valor.

Sendo assim, autorizo que o alvará seja expedido em nome do causídico, Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante - OAB/RR Nº 074-B, oportunidade em que determino o cancelamento do alvará emitido sob selo nº 160640.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista, 29 de julho de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 158/2015
Requerente: Patric André Williams Sagica
Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva – OAB/RR Nº 131
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juiz de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor da pessoa física Patric André Williams Sagica, referente ao processo n.º 0832721-38.2014.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

A presente requisição de pequeno valor foi requisitada pelo juízo da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, conforme ofício requisitório à folha 02, no valor de R$ 3.472,85 (três mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos). A Procuradoria-Geral de Justiça opinou pelo deferimento (folhas 32/33) e o Presidente do TJ/RR decidiu pelo pagamento do valor conforme decisão às folhas 34/34v, oportunidade em que foi solicitado ao Governo do Estado de Roraima o pagamento.

Diretoria - Núcleo de Precatórios

IgE3vwoJ2Vpikv0WSo3flh96dr4=

À folha 38 consta comprovante de depósito do valor requisitado.

Em cumprimento à decisão de fl. 43, foi expedido o alvará de levantamento de valores, cuja cópia se encontra acostada à fl. 49. Ocorre que, em razão de ter sido noticiado pelo patrono da causa que o beneficiário havia falecido, foi o mesmo intimado para devolver o alvará, emitido sob selo nº 147103.

À fl. 52, consta requerimento formulado pelo Advogado, Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, solicitando que seja confeccionado novo alvará em seu nome, relativo aos honorários advocatícios, no importe de 30% do valor da RPV, oportunidade em que devolveu o alvará anteriormente emitido em nome do credor.

É o relatório.

DECIDO.

No que concerne ao requerimento, constante de fl. 52, não vejo como acolher o pedido de expedição de alvará em favor do Advogado, em face de não ter sido acostado aos autos o contrato de honorários advocatícios.

A requisição de pequeno valor constitui ordem de pagamento decorrente de decisão judicial transitada em julgado, sendo expedido quando não mais é possível qualquer discussão a respeito do mérito da causa. Ou seja, a ação já foi julgada e o vencedor da demanda possui um crédito a receber.

Assim, uma vez expedida a RPV em favor de determinada parte, o valor a ser pago se insere na sua esfera patrimonial. Por ser assim, o falecimento do credor implica na imediata abertura da sucessão, fazendo com que o crédito se torne bem integrante do espólio a ser inventariado e partilhado entre os herdeiros (seja por meio de inventário, arrolamento ou alvará judicial).

Dessa forma, a habilitação de herdeiros para fins de levantamento de valores de precatórios deve ser procedida perante o juízo das sucessões, ou, no mínimo, mediante escritura pública de inventário e partilha, conforme o caso. Isto é assim porque a habilitação ora tratada consiste justamente na definição dos quinhões hereditários.

Nossos Tribunais, a propósito, compartilham do mesmo entendimento aqui exposto, conforme se pode observar nos seguintes julgados:

> AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA HABILITAÇÃO DE HERDEIRA COLATERAL POSSIBILIDADE INEXISTÊNCIA DE HERDEIROS NECESSÁRIOS RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1 É possível a habilitação de herdeira colateral, nos termos do art. 1060, inciso I, do Código de Processo Civil, de modo a possibilitar o prosseguimento da execução quando comprovada a inexistência de herdeiros necessários, não havendo que se falar em prejuízo a eventuais herdeiros que não constem do processo na medida em que o precatório só pode ser expedido com a apresentação da certidão de inventariança ou do formal e da certidão de partilha. 2 Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ AgRg nos EmbExeMS 11.849/DF 3ª Seção Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura Julg. 13/03/2013).

> EMENTA1) PROCESSO CIVIL. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. CREDORES FALECIDOS NO CURSO DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE INVENTÁRIO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL DIRETA PELOS SUCESSORES.IMPOSSIBILIDADE. a) A abertura de inventário não é uma faculdade, mas sim uma necessidade, sendo que até mesmo a inexistência de bens não afasta a obrigatoriedade de se processar o inventário, este, por sua vez, negativo. b) Só há falar em substituição direta pelos sucessores quando o inventário tiver se encerrado, nunca antes de sequer ter sido iniciado. Esta é a leitura que se deve fazer do artigo 43 do Código de Processo Civil ("Ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar- se-á a substituição pelo seu espólio ou pelos seus sucessores, observado o disposto no art. 265").c) Dessa forma, até que o inventário seja concluído, o espólio deve ser representado em juízo pelo inventariante, nos termos do artigo 12, V, do Código de Processo Civil.2) AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
> (TJ-PR AI -3, Relator: Leonel Cunha, Data de Julgamento: 24/06/2014, 5ª Câmara Cível)

> AGRAVO DE INSTRUMENTO DESISTÊNCIA DO PRECATÓRIO E CONVERSÃO EM RPV INDIVIDUALIZAÇÃO DO CRÉDITO DOS

Diretoria - Núcleo de Precatórios

IgE3vwoJ2VpikvOWSoJfIh96dr4=

HERDEIROS E SUCESSORES. (...) 3 Ocorre que, no caso em exame, há uma particularidade, porquanto as partes não renunciaram ao valor total originário do crédito, excedente a 40 (quarenta) salários mínimos, ao contrário, mantiveram o valor do precatório dividido entre os herdeiros, o que configura fracionamento da execução. 4 Além disso, a questão sobre a individualização dos valores, para cada herdeiro, não pode ser dirimida neste juízo, pois cabe ao juízo sucessório a análise de quem são os herdeiros e o quanto cada um terá direito no tocante à herança. 5 No caso dos autos, não se tem notícias acerca da finalização do inventário. Constata-se, apenas, que Ivoni tinha bens (fl. 13), razão pela qual as questões que envolvem a matéria sucessória terá de ser decidida no juízo sucessório, sendo, como já dito, essa matéria estranha a competência dessa Câmara. Agravo de instrumento desprovido. (TJRS Ag. Inst. 70046728424 3ª C. Cível Rel. Desa. Ângela Maria Silveira Julg. 08/05/2012).

A Presidência do Tribunal, em sede de precatórios e requisições de pequeno valor, limita-se a exercer a função meramente administrativa de fazer cumprir a ordem de pagamento expedida pelo juízo da execução (Súmula 311 do STJ). Logo, não é possível a este órgão homologar escritos particulares para fins de partilha amigável, mas ao juiz competente para tanto.

Por conseguinte, para que a Presidência deste Tribunal possa liberar o valor de 30% da RPV em favor do Advogado, deveria ter sido acostado aos autos do processo de execução o contrato firmado com o beneficiário. Ademais, cabe ao juízo da execução apreciar o pedido de habilitação, comunicando a este Tribunal a decisão de deferimento, para então proceder-se à substituição do credor, ou, caso inexistam bens a serem partilhados, ao juízo da execução, em que tramitou o processo originário.

Por assim ser, indefiro o pedido constante do requerimento de fl. 52.

Nesse diapasão, determino, ainda, o cancelamento do alvará expedido em nome de credor falecido, selo de autenticidade nº 147103, caso em que somente após sua expedição, teve-se conhecimento do falecimento do credor, ocorrido em 01.06.2014, conforme certidão de óbito, à fl. 53.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista, 29 de julho de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 21862/2014
Origem: Núcleo de Precatórios
Assunto: Regularização do regime de pagamento de precatórios em que se enquadra a entidade devedora Município de Cantá

D E C I S Ã O

Trata-se de procedimento administrativo de regularização de pagamento de precatórios, tendo como devedor o Município de Cantá, que se encontra enquadrado no regime especial de pagamento de precatórios, conforme decisão às folhas 03 a 05.

À folha 19 e verso, consta ofício encaminhado a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Cantá, informando no parágrafo terceiro que, em sendo detectado o inadimplemento de uma parcela, o sequestro será de ofício.

O Núcleo de Precatórios informou, fl. 140, que não há registro de repasse por parte do Banco do Brasil da retenção solicitada à Secretaria do Tesouro Nacional por meio do ofício nº 1121/15-GP/NUPREC, da parcela vencida no dia 10 de julho, conforme se depreende do extrato bancário acostado à fl. 141.

Relatado brevemente, decido.

É fato que o município foi devida e regularmente instado a depositar o valor dos precatórios, ao passo que tem conhecimento dos bloqueios que são solicitados pelos órgãos, posto que decorrentes da falta de pagamento por parte do referido Município.

Conforme consta do despacho, fl. 140, não houve retenção no mês de julho/2016, o que inviabiliza o pagamento dos precatórios que tem como requerido o Município de Cantá.

Diretoria - Núcleo de Precatórios

IgE3vwoJ2Vpikv0WSo3flh96dr4=

O Banco do Brasil, por meio do ofício nº 080/2016, informou que o depósito não foi realizado em função de que a Secretaria da Receita Federal havia solicitado bloqueio do FPM, oportunidade em que o ente devedor foi informado por meio de telefone acerca da grave situação em que se encontra o parcelamento do débito.

Em função da inadimplência, bem como da falta de perspectiva de que seja efetuada a retenção e, consequentemente o repasse diretamente pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, o Núcleo sugeriu o sequestro do valor da parcela vencida, no importe de R$ 29.987,43 (vinte e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos).

Análise atenta do presente feito, permite entrever que o Município de Cantá não está cumprindo o regime especial a que sujeito por força da Emenda Constitucional nº 62/2009, perante o qual deveria ser realizado o regular e tempestivo pagamento dos precatórios, conforme requisitado pelo Tribunal de Justiça.

Importante mencionar que a parcela deveria ter sido depositada na conta judicial do regime especial nº 42001104714483, agência 3797-4, no dia 10 de julho de 2016.

Diante desse quadro, indiscutível a mora do ente municipal, sendo plenamente cabíveis as sanções administrativas a que alude o art. 97, §10, I, do ADCT, dispositivo com a seguinte redação:

> *"Art. 97. (...)*
> *§ 10. No caso de não liberação tempestiva dos recursos de que tratam o inciso II do § 1º e os §§ 2º e 6º deste artigo:*
> *I - haverá o sequestro de quantia nas contas de Estados, Distrito Federal e Municípios devedores, por ordem do Presidente do Tribunal referido no § 4º, até o limite do valor não liberado;*
> *(…)*
> *III - o chefe do Poder Executivo responderá na forma da legislação de responsabilidade fiscal e de improbidade administrativa;*
> *(...)".*

Face o exposto, declaro, nos termos acima, a inadimplência do município e, determino a apreensão do valor de R$ 29.987,43 (vinte e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos), necessários à liquidação da 7ª parcela vencida, não retida diretamente do FPM, em função de bloqueio na conta bancária do referido município, conforme informado pelo Banco do Brasil, mediante constrição eletrônica por meio da ferramenta BACENJUD.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de julho de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 26/2016
Requerente: João José Pereira Filho
Advogado: João Felix de Santana Neto - OAB/RR 091-B
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 40/41.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 39, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 3.137,17 (três mil, cento e trinta e sete reais e dezessete centavos) em favor do requerente João José Pereira Filho, sem retenção de contribuição previdenciária e imposto de renda.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 3.137,17 (três mil, cento e trinta e sete reais e dezessete centavos) em favor de João José Pereira Filho, ficando desde já o requerente intimado a retirá-lo.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Diretoria - Núcleo de Precatórios

IgE3vwoJ2Vpikv0WSo3fIh96dr4=

Boa Vista, 29 de julho de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Diretoria - Núcleo de Precatórios

IgE3vwoJ2VpikvOWSoJfIh96dr4=

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 29/07/2016

PORTARIA/CGJ Nº. 068, DE 29 DE JULHO DE 2016.

A **Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS**, Corregedora Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o documento digital SEI: 0001617-47.2016.6.23.8000 (Ofício 1097/16 oriundo da Vara da Justiça Itinerante,

RESOLVE:

Art. 1.º Tornar sem efeito os selos holográficos de autenticidade n.º 120667 da Vara da Justiça Itinerante/RR.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 29 de julho de 2016.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS

Corregedora Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ Nº. 069, DE 29 DE JULHO DE 2016.

A **Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS**, Corregedora Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o documento digital SEI: 0001611-40.2016.6.23.8000 (Ofício 1130/16 oriundo da Vara da Justiça Itinerante,

RESOLVE:

Art. 1.º Tornar sem efeito os selos holográficos de autenticidade n.º 91582 da Vara da Justiça Itinerante/RR.

Corregedoria

O4Myjt19X87WSyrDWVFXWESQu0w=

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 29 de julho de 2016.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS

Corregedora Geral de Justiça

Corregedoria

O4Myjt19X87WSyrDWVFXWESQu0w=

SUBSECRETARIA DE COMPRAS

Expediente de 29/07/2016

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 033/2016** (Proc. Adm. n.º 0001258-97.2016.6.23.8000).

OBJETO: **Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de material permanente - mobiliário e lousa de vidro temperado para compor as salas da Escola do Poder Judiciário (EJURR), com garantia contra defeito de fabricação, para atender a demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.**

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de **01/08/2016, às 08h00min.**
ABERTURA DAS PROPOSTAS: **15/08/2016, às 10h00min.**
INÍCIO DA DISPUTA: **15/08/2016, às 10h30min.**

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília/DF no endereço eletrônico *www.licitacoes-e.com.br*.

Boa Vista (RR), 29 de julho de 2016.

DIANE S. SANTOS
SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS

Procedimento Administrativo n.º 0001258-97.2016.6.23.8000
Pregão Eletrônico n.º 033/2016
Objeto: Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de material permanente - mobiliário e lousa de vidro temperado para compor as salas da Escola do Poder Judiciário (EJURR), com garantia contra defeito de fabricação, para atender a demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

DECISÃO

1. Em atendimento ao que dispõe o § 1.º do art. 4.º da Resolução n.º 026/2002, alterada pelas Resoluções n.º 053/2012 e n.º 027/2016, indico a servidora **FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA**, para atuar como Pregoeira (Portaria n.º 1226 do dia 13/06/2016), no **Pregão Eletrônico n.º 033/2016.**
2. Publique-se.

Boa Vista (RR), 29 de julho de 2016.

DIANE S. SANTOS
SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS

Permanente de Licitação - Presidência
6bJsIgU06LZdahM6mlGBiv62dYY=
SICOJURR - 00053053

SECRETARIA GERAL

SEI N.º 0000751-39.2016.6.23.8000
ASSUNTO: Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 042/2015, Lote 1 - UNIÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP.

DECISÃO

1. Trata-se de Procedimento Administrativo visando o acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 051/2015, firmado entre o TJRR e a empresa UNIÃO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA-EPP, cujo objeto é prestação do serviço, de natureza continuada, de limpeza e conservação para todo o Poder Judiciário do Estado de Roraima, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e uniformes necessários e adequados à execução dos serviços.
2. O presente contrato tem gênese no procedimento nº. 1391/2015, que viabilizou a formalização da ARP nº 042/2015.
3. Vieram os autos para análise da possibilidade de aditar o contrato epigrafado em um posto de trabalho de servente, item 02 da ata nº 042/2015.
4. O magistrado de Pacaraima solicitou a contratação de um funcionário terceirizado para trabalhar nos serviços gerais haja vista que na Comarca possui apenas uma funcionária trabalhando na limpeza (EXP-4461/2016 - EP-0005076).
5. A Seção de Serviços Gerais informou que o quantitativo de serventes (01 posto) foi definido em conformidade com a IN-02/08 e na Resolução TP nº 15/2013, levando-se em consideração áreas e peculiaridades dos prédios, contudo, tendo em vista o fim do contrato de manutenção predial, o pedido se justificaria (EP-0005076).
6. Ato contínuo, certificou-se a anuência da Secretaria de Infraestrutura e Logística, encaminhando-se os autos à Subsecretaria de Contratos para elaboração do 4º Termo Aditivo (EP-0005094).
7. A Subsecretaria de Contratos apresentou os cálculos referentes ao aditivo proposto para o período de agosto a novembro, juntando certidões de regularidade da empresa (EP-0005265).
8. O acréscimo de um posto de serviço, já considerando os reflexos da adequação qualitativa formalizada por meio do terceiro termo aditivo (EP-0005072), representa mensalmente R$ 2.321,71 (dois mil trezentos e vinte e um reais e setenta e um centavos), representando, em doze meses, o montante de R$ 27.860,52 (vinte e sete mil oitocentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos (EP-0005265).
9. Considerando a vigência do contrato até o dia 03/11/2016 (EP-0004490) **e que o acréscimo do posto se iniciará em 01/08/2016**, o custo da adequação neste período perfaz R$ 7.197,30 (sete mil cento e noventa e sete reais e trinta centavos).
10. A disponibilidade orçamentária para custear a despesa está demonstrada no evento EP-0006155.
11. Desse modo, considerando a demonstração da necessidade desta Corte e, o impacto financeiro apresentado pela Subsecretaria de Contratos em planilha contida no EP-0005265, entendo ser cabível a proposta de acréscimo quantitativo no percentual de aproximadamente 1,752% do valor inicial do contrato.
12. Acolho o parecer jurídico de EP-0010300, que aprovou, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, a minuta do Termo Aditivo apresentada (EP-0010319).
13. Ante o exposto**,** com base no art. 1º, V, da Portaria GP 738/2012 bem como no art. 65, I, "*b"* e demais preceitos da Lei n.º 8.666/93 **autorizo a alteração do Contrato nº 051/2015**, importando em acréscimo anual, no valor de R$ 27.860,52 (vinte e sete mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos), o qual passará a ter o valor global de R$1.666.481,46 (um milhão, seiscentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos).
14. Publique-se.
15. Na sequência, à **Secretaria de Orçamento e Finanças** para emissão de empenho.
16. Por fim, à **Secretaria de Gestão Administrativa** para juntada da comprovação da qualificação econômico-financeira da empresa e da declaração de antinepotismo, assim como para notificar a empresa acerca da apresentação da garantia do novo valor pactuado, consoante parágrafo sétimo da cláusula quinta do Contrato n.º 051/2015 e para a publicação do extrato e demais providências.

Boa Vista-RR, 28 de julho de 2016.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

Diretoria - Geral
VKl83tRCmOAM2jIiluFRmbByNaM=
SICOJURR - 00053044

Diretoria - Geral

SEI Nº 0000072-39.2016.6.23.8000
ORIGEM: Secretaria de Gestão Administrativa
ASSUNTO: Repactuação do Contrato n.º 005/2010 – PROSEGUR (VIGILÂNCIA ARMADA).

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo aberto para análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, na modalidade repactuação, do Contrato nº 005/2010 – firmado com a Empresa PROSEGUR BRASIL S/A - Transportadora de Valores e Segurança, referente à prestação dos serviços de vigilância armada, diurna e noturna, nas dependências dos prédios pertencentes a esta Corte de Justiça, o qual se encerrou em 19.02.2015, tendo em vista a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT2015/2015, vigente no interregno de 01.01.2015 a 31.12.2015, registrada no MTE sob n.º RR000020/2015 em 16.06.2015, bem como da alteração da tarifa de transporte coletivo, conforme Decreto nº 131/E, de 30.12.2014.
2. Vieram os autos para deliberação quanto ao reequilíbrio pleiteado à fls. 37/59, conforme Planilhas de composição de Custos e Formação de Preços de fls. 99/104.
3. É o breve relato. **Decido**.
4. A variação de custos do contrato foi demonstrada por meio das planilhas apresentadas pela empresa (fls. 99/104); pelo detalhamento elaborado pela Chefe da Divisão de Gestão de Contratos Terceirizados (fls. 105/105-v); pela Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2015, que comprova a majoração do salário normativo da categoria profissional empregada na execução dos serviços contratados, ratificados pelos comprovantes de pagamento de trabalhadores referentes aos meses de dezembro e janeiro, e do auxílio alimentação (fls. 42/59); e, ainda, pela publicação do Decreto Municipal nº 131/E, de 30 de dezembro de 2014, o qual reajustou a Tarifa de Transporte Coletivo Urbano (fl. 46).
5. O Contrato em tela foi celebrado em 19/02/2010, com prazo de vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, sendo prorrogado, mediante Termos Aditivos, até 16.02.2015, portanto, expirado.
6. Não obstante **o encerramento do Contrato nº 005/2010 em 16.02.2015,** não se pode olvidar que a **Convenção Coletiva de Trabalho** somente foi **homologada pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 16.06.2015, com vigência no interregno de 01.01 a 31.12.2015**, logo, abrangendo o período de vigência do contrato compreendido entre 01.01 a 19.02.2015, destarte, assiste à requerente o direito aos valores pleiteados, **os quais deverão ser pagos mediante indenização, haja vista a impossibilidade de Termo de Apostilamento ante a inexistência de contrato.**
7. Há previsão de recursos orçamentários para o pagamento da despesa em tela (fl. 106).
8. Considerando todo o exposto e, ainda, que a contratada já procedeu o repasse dos novos valores a seus funcionários, dentro do período de vigência da CCT 2015/2015, conforme demonstrativos de pagamentos juntados às fls. 42/45, referentes ao período de transição salarial 2014/2015; e que o valor de R$ 7.278,88, (sete mil duzentos e oitenta e oito reais) é referente a exercício encerrado, tendo em vista não ter sido previsto e nem incluído em Restos a Pagar, **reconheço, com fundamento no art. 1º, inciso X da Portaria GP n.º 738/2012, e nos princípios da razoabilidade, da moralidade, da legalidade e do enriquecimento sem causa, o direito da empresa à percepção do valor acima indicado**.
9. Em razão do disposto no art. 5º, inciso VI da Portaria GP n.º 738/2012, remetam-se os autos à **Secretaria de Orçamento e Finanças** para reconhecimento da despesa do exercício anterior, nos termos do art. 37 da Lei nº 4320/64 e art. 22 do Decreto nº 93.872/86, bem como para efetuar o pagamento da indenização devida.
10. Publique-se.

Boa Vista-RR, 28 de julho de 2016.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

VKl83tRCmOAM2jiliuFRmbByNaM=

Diretoria - Geral

PROCEDIMENTO SEI Nº 0000758-31.2016.6.23.8000
ORIGEM: Divisão de Gestão de Contratos
ASSUNTO: Acompanhamento e fiscalização do Contrato n.º 028/2014 – Prestação de serviço financeiros e outras avenças – FUNDEJURR – Banco do Brasil S/A – Exercício 2016.

DECISÃO

(...)

19. **Ante o exposto**, considerando a ciência da contratada quanto aos termos da prorrogação (EP 8984), a demonstração de sua regularidade(EP 10541 e EP 10549), a informação de disponibilidade orçamentária (EP 10322) e a vantajosidade em permanecer com a presente contratação, perante a manifestação dos fiscais e os prejuízos advindos da não manutenção desta avença neste momento (EP's 9279 e 9404), com fulcro no art. 1.º, inciso V, inciso V, da Portaria da Presidência nº 738/2012, **autorizo a alteração do contrato n.º 28/2014**, mediante termo aditivo, a ser apresentado, na forma permitida pelo art. 57, inciso II c/c art. 65, inciso I, ambos da Lei 8666/93, para prorrogar o referido contrato pelo prazo de 12 (doze) meses e alterar a Cláusula Décima Sexta – da vigência.
20. Publique-se a parte final desta decisão.
21. Ao NUJAD para elaborar minuta de Termo Aditivo, com vistas à formalizar a prorrogação e retificação do Contrato nº 028/2014, prevendo também o repasse do montante de previsto na Cláusula Nona, nos termos do art. 38, § único, da Lei de Licitações.
22. Após, à **SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, para emissão da Nota de Empenho correspondente.
23. Por fim, à **SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA** para publicação de extrato e demais medidas pertinentes, inclusive quanto à aposição de assinaturas no Termo Aditivo e notificação da contratada quanto à renovação do repasse previsto no item 21.

Boa Vista-RR, 29 de julho de 2016.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

VKl83tRCmOAM2jliuFRmbByNaM=

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

1. Encerrados os trâmites dos procedimentos abaixo listados, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento.

N º Protocolo	Origem	Assunto
SEI nº0000355-62.2016.6.23.8000	Clayton Farias de Ataide	Adicional de Compensação por Cessão
SEI nº 0000353-92.2016.6.23.8000	Ellizio Ferreira de Melo	Adicional de Compensação por Cessão
SEI n° 0000352-10.2016.6.23.8000	Reubens Mariz de Araújo Novo	Adicional de Compensação por Cessão
SEI n° 0000019-58.2016.6.23.8000	Cláudio de Oliveira Ferreira	Indenização de diárias
SEI n° 0000473-38.2016.6.23.8000	Cláudio de Oliveira Ferreira	Indenização de diárias
SEI n°0000186-75.2016.6.23.8000	Cláudio de Oliveira Ferreira	Indenização de diárias

2. Publique-se e certifique-se.
3. Após,ao Arquivo - Geral.

Boa Vista, 29 de julho de 2016.

BRUNA FRANÇA
Secretária de Orçamento e Finanças

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral

GyjwjJv35xA3CjrOmqdxXUofFwc=

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIAS DO DIA 29 DE JULHO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 5º, IX da Portaria n.º 738 de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

Nº 133 - Considerando o teor do Procedimento Administrativo **SEI nº 0000753-61.2016.6.23.8500**,autorizar o pagamento de diárias aos servidores abaixo discriminados, conforme detalhamento:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
Luiz Augusto Fernandes	Oficial de Justiça	9,5 (nove e meia)

Destino:	Vicinais 25 e 26 do Caroebe, São João da Baliza, Zona Rural do município de São Luiz do Anauá, município de Boa Vista, Comarca de Caracaraí
Motivo:	Cumprimento de mandados e substituição na Comarca de Caracaraí
Data:	11 a 14.07.2016, 19 a 20.07.2016, 21 a 22.07.2016 e de 29 a 31.07.2016.

Nº 134 - Considerando o teor do Procedimento Administrativo **SEI nº**0000940-17.2016.6.23.8000 **,** autorizar o pagamento de diárias aos servidores e colaborador abaixo discriminados, conforme detalhamento:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
Jawilson da Costa Oliveira	Oficial de Justiça	4,0 (quatro)

Destino:	Vicinais 8 e 20, Zona Rural de São Luiz e Caroebe – RR.
Motivo:	Cumprimento de mandados.
Data:	9 a 10 e 15 a 16 de junho de 2016.

Nº 135 - Considerando o teor do Procedimento Administrativo **SEI nº** 0000961-90.2016.6.23.8000, autorizar o pagamento de diárias aos servidores e colaborador abaixo discriminados, conforme detalhamento:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
Gerson Rodrigues de Oliveira	Oficial de Justiça	0,5 (meia)

Destino:	Vicinal 16 - Roxinho - Mucajaí -RR
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais.
Data:	18 de julho de 2016.

Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 29 de julho de 2016.

BRUNA FRANÇA
Secretária de Orçamento e Finanças

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral

GyjwjJv35xA3CjrOmqdxXUofFwc=

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE

Processo SEI n.° 0000796-43.2016.6.23.8000
Origem: Keith Lyra da Costa
Assunto: Estágio

Decisão

1. Trata-se de requerimento originado pelo estudante Keith Lyra da Costa, no qual solicita que seja revogado a perda da vaga de estágio visando assumir a vaga, conforme edital de convocação DJE 5769, 27.06.2016.
2. Solicita ainda, se possível, que o pleito seja analisado pela Presidência desta Corte.
3. O solicitante informa que é deficiente visual, sendo que um terceiro efetuou a sua inscrição para o seletivo (Edital 09/2015).
4. Ocorre que somente no dia 11.07.2016 foram verificados 02 (dois) erros no momento da referida inscrição: o número do celular registrado e o turno para cumprimento do estágio.
5. Assim, em virtude do cadastro do número de telefone erroneamente não foi possível ao CIEE contato com o requerente, só tendo este tomado conhecimento da convocação no dia 11.07.2016 quando sua esposa retornou de viagem e verificou o e-mail para apresentação de documentação, todavia, o prazo havia expirado em 04.07.2016.
6. Quanto ao estágio, verifica-se que tem como finalidade integrar o conhecimento adquirido pelo aluno em sala de aula à prática profissional, bem como estimular o aluno na busca de conhecimento de habilidades e competências adquiridas em situações reais de vida e trabalho, utilizado para propiciar ao aluno a aquisição de experiência profissional específica, visando sua inserção eficaz no mercado de trabalho e o enriquecimento da formação profissional.
7. Nesse sentido, a fim de aliar os conhecimentos aprendidos em sala de aula com a prática do mercado de trabalho, é que são exigidos dos candidatos a vagas para estágio, no âmbito desta Corte, determinados requisitos, com a intenção de propiciar a experiência profissional pretendida.
8. Impende ressaltar, a importância da aplicação à seleção de estagiário as mesmas regras do concurso público, uma vez que ambos referem-se a processos seletivos de ingresso no quadro da Administração Pública seja como estagiário ou servidor público.
9. Nesse prima, convém afirmar que o edital é a lei do concurso público. De forma que a publicação do edital torna explícita quais são as regras que nortearão o relacionamento entre a Administração e aqueles que concorrerão a uma vaga de estagiário.
10. Com isso, permite-se concluir que o poder público encontra-se tão ou mais sujeito à observância do edital que os candidatos, pelo simples fato de que presidiu sua elaboração e, portanto, escolheu seu conteúdo.
11. Desse modo, a Administração não pode burlar as regras que ela mesma determinou e às quais aderem os candidatos. O princípio da moralidade, neste momento encarado sob o aspecto da confiança recíproca e da boa fé, exige da Administração postura de respeito aos parâmetros previamente definidos no instrumento, que é o vínculo entre poder público e candidatos.
12. Com efeito, é de observância obrigatória as regras determinadas pelo Edital EJURR n.º 009/2015, o qual estabeleceu as normas do V Processo Seletivo para Estágio no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
13. *Nesse sentido*, verifica-se que o estudante Keith Lyra da Costa, classificado em 66º lugar no Processo Seletivo para Estágio de Nível Superior na área de Direito para o turno vespertino (Edital 16/2015), sendo convocado para a entrega da documentação exigida pela Portaria Presidencial nº 1747/2012, que dispõe sobre o estágio remunerado neste Tribunal, solicita que seja revogada a perda da vaga de estágio para fins de assumí-la, uma vez que perdeu o prazo para entrega da documentação, já que é deficiente visual e o telefone cadastrado no momento da sua inscrição estava errado, o que impossibilitou o contato do CIEE com o solicitante.
14. Em relação ao exposto deve-se observar o disposto no subitem 4.5 do Edital nº 09/2015, do qual depreende-se que o preenchimento do formulário de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato, cujos dados podem ser alterados posteriormente, junto à Escola do Poder Judiciário.
15. Insta salientar que o solicitante foi convocado por meio do Edital nº 15/2016, para a entrega da documentação exigida pela Portaria Presidencial nº 1747/2012, sendo que esta estabelece no parágrafo único do seu art. 23 que o prazo para apresentar a referida documentação é de 05 (cinco) dias úteis.

Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral
pNuTHMzYyOjlgYBSsKQ0/z1KDXs=

16. Ante o exposto, sem embargos aos argumentos apresentados pelo requerente, tendo em vista o disposto nos arts. 23 e 42 da Portaria da Presidência n.º 1747/2012, e a subordinação da Administração Pública aos Princípios da Legalidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, indefiro o pedido, considerando que o estudante não apresentou a documentação solicitada no prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto na citada norma.
17. Publique-se.
18. Ao Setor de Atividades de Apoio para as providências necessárias.

Boa Vista-RR, 29 de julho de 2016.

Herberth Wendel
Secretário

Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

pNuTHMzYyOjlgYBSsKQ0/z1KDXs=

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS DO DIA 29 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 1838 - Alterar as férias da servidora **ADELAYDE ALANA MELO MACIEL**, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas nos períodos de 06 a 20.03.2017 e de 10 a 24.07.2017.

N.º 1839 - Alterar as férias do servidor **ALLAYLSON DOS REIS PEREIRA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas nos períodos de 16 a 30.08.2016 e de 09 a 23.01.2017.

N.º 1840 - Alterar a 2.ª e 3.ª etapas das férias do servidor **ANDERSON LUIZ DA SILVA MENDONÇA**, Técnico Judiciário - Proteção à Criança e ao Adolescente, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 07 a 26.11.2016.

N.º 1841 - Conceder ao servidor **DANIEL RODRIGUES DE ALMEIDA PORTELA**, Analista Judiciário - Psicologia, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2016, no período de 15.09 a 14.10.2016.

N.º 1842 - Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **DEBORA LIMA BATISTA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 15 a 24.02.2017.

N.º 1843 - Alterar a 2.ª e 3.ª etapas das férias da servidora **IARA RÉGIA FRANCO CARVALHO**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas nos períodos de 12 a 21.12.2016 e de 15 a 24.02.2017.

N.º 1844 - Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **JOSÉ FÉLIX DE LIMA JÚNIOR**, Oficial de Justiça - em extinção, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 05 a 14.09.2016.

N.º 1845 - Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **JUVENILA MARIA LIMA COUTINHO**, Analista Judiciária - Serviço Social, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 12 a 26.09.2016.

N.º 1846 - Conceder à servidora **KÁTIA LIMA PINHEIRO**, Chefe de Gabinete de Juiz, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2015, no período de 01 a 30.08.2016.

N.º 1847 - Alterar as férias da servidora **LARISSA LIMA SILVA**, Chefe de Gabinete Administrativo, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas nos períodos de 01 a 15.03.2017 e de 13 a 27.10.2017.

N.º 1848 - Alterar as férias da servidora **LETYANNY DA SILVA ARAÚJO**, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas nos períodos de 09 a 18.01.2017 e de 02 a 21.05.2017.

N.º 1849 - Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 18.07.2016, as férias da servidora **LUANA CAROLINE LUCENA LIMA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2016, devendo os 09 (nove) dias restantes serem usufruídos no período de 19 a 27.09.2016.

N.º 1850 - Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **MARLUCE TEIXEIRA DE MENDONÇA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 01 a 26.08.2016.

N.º 1851 - Alterar a 2.ª e 3.ª etapas das férias do servidor **TARGINO CARVALHO PEIXOTO**, ocupante da Função Técnica Especializada de Segurança da Informação, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 01 a 20.09.2016.

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

fmH9bIVcAi0QhzY6vd4VsUZ718=

N.º 1852 - Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **TARGINO CARVALHO PEIXOTO**, ocupante da Função Técnica Especializada de Segurança da Informação, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 21 a 30.09.2016.

N.º 1853 - Alterar a 2.ª e 3.ª etapas das férias da servidora **MICHELE RODRIGUES MORAIS**, Assessora Técnica I, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 15 a 24.08.2016 e de 28.11 a 07.12.2016.

N.º 1854 - Alterar a 2.ª etapa do recesso forense do servidor **LUAN DE ARAÚJO PINHO**, Analista Judiciário - Contabilidade, referente a 2015, anteriormente marcada para o período de 02 a 10.08.2016, para ser usufruído no período de 13 a 21.10.2016.

N.º 1855 - Conceder à servidora **MICHELE RODRIGUES MORAIS**, Assessora Técnica I, a 2.ª etapa do recesso forense, referente a 2015, no período de 20 a 27.08.2016.

N.º 1856 - Alterar a 2.ª etapa do recesso forense da servidora **TERCIANE DE SOUZA SILVA**, Diretora de Secretaria, referente a 2015, anteriormente marcada para o período de 28.07 a 05.08.2016, para ser usufruído no período de 03 a 11.10.2016.

N.º 1857 - Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **HAMILTON PIRES SILVA**, Técnico Judiciário, no período de 28.03 a 04.04.2016.

N.º 1858 - Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **HÉRCULES MARINHO BARROS**, Técnico Judiciário - Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas, no dia 15.07.2016.

N.º 1859 - Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **CLÁUDIA LUIZA PEREIRA NATRODT**, Escrivã, no período de 29.03 a 02.04.2016.

N.º 1860 - Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **THAIRINNY MELO ARAÚJO DE ALMEIDA**, Técnica Judiciária, no período de 15 a 24.07.2016.

N.º 1861 - Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **NÚBIA SANTOS RAMALHO PINHEIRO**, Técnica Judiciária, no período de 20 a 22.07.2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

fmH9bIVcAi0QhzY6vd4VsUZ718=

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 29/07/2016

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO	
Nº DO PROCESSO:	0000420-57.2016.6.23.8000
OBJETO:	Aquisição de livros
CONTRATADA (NOME, CNPJ/CPF):	Pandora Importadora Exportadora e Distribuidora de Livros Ltda – CNPJ 07.544.391/0001-54
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO:	Pregão 82/2015 Ata de Registro de Preços 58/2015
VALOR:	R$ 14.127,68
NOTA DE EMPENHO	1107/2016
DATA DE EMISSÃO:	28/07/2016

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Nº DO CONTRATO:	56/2016
ASSUNTO:	Serviço de assistência médica hospitalar com obstetrícia, laboratorial e ambulatorial aos servidores e magistrados do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
ADITAMENTO:	Décimo Primeiro Termo Aditivo
CONTRATADA:	Unimed Cooperativa de Trabalho Médico
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 57 §4º da Lei nº 8.666/93.
OBJETO:	Cláusula Primeira – Fica o Contrato nº 56/2010 prorrogado, excepcionalmente, por 35 dias, ou seja, até 31 de agosto de 2016; Cláusula Segunda – O TJRR poderá rescindir o presente contrato, sem ônus, em caso de formalização da nova contratação; Cláusula Terceira – Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento original.
Data:	27 de julho de 2016.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:0000533-11.2016.6.23.8000

Decisão

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para viabilizar o acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 021/2014, Lote 1, firmado com a empresa HE Empreendimentos e Representações – EPP.

2. Veio o procedimento para apuração de responsabilidade quanto a inexecução da Nota de Empenho nº 1002/2014, referente à Ata de Registro de Preços 021/2014, Lote 1 – água;

3. O parecer Jurídico (EP. 0002452) é pela aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

4. Assim, acato o parecer supramencionado e, **aplico a penalidade de impedimento de licitar com o Tribunal de Justiça de Roraima, pelo prazo de 5 (cinco) anos à empresa HE Empreendimentos e Representações Ltda,** nos termo do art. 7º da lei 10.520/2002 e em consonância com o item 10.1 do TR nº 33/2014.

5. Publique-se.

6. Notifique-se a empresa da aplicação da penalidade, com cópia desta Decisão e do Parecer Jurídico para, querendo, oferecer recurso/impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

c171oWiOgK5WN3lAzz2ndJ6f3ug=

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Expediente de 29/07/2016

SEI: 0001122-03.2016.6.23.8000
Ref.: Ofício GAB/VJI n.º 011/2016
Assunto: Solicitação de Credenciamento de servidores da VJI

DECISÃO

Trata-se de pedido do Excelentíssimo Juiz de Direito Erick Linhares, para credenciar servidores lotados na Vara da Justiça Itinerante, visando atender as necessidades daquela Vara, bem como cumprir com a grande demanda de programas prestados pela mesma.

Foi anexada cópia das Carteiras Nacional de Habilitação de 01 (um) servidor.

É o breve relatório.

O art. 1º. da Portaria 798/11 estabelece que são condutores dos veículos do TJRR, para fins da Resolução 027/2009-TP, os servidores investidos no cargo efetivo de motorista; investidos nos cargos comissionado de Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, devidamente indicados pela Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria-Geral de Justiça e Gabinetes de Desembargadores; e os especialmente credenciados para dirigir veículos do Poder Judiciário, com fulcro no art. 2º da referida portaria.

O inciso IV do art. 4º da referida Portaria disciplina que no máximo 3 (três) servidores, que prestem serviço na Justiça Volante, poderão ser credenciados.

Por essas razões:

Conforme autorizado pela Presidência desta Corte Credencio a servidora da Vara da Justiça Itinerante para que conduzam os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, pelo período de 2 (dois) anos.

- **Náthima Ferreira Sampaio Danel**, Técnica Judiciário, matricula 3011127.

Publique-se.

Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para a confecção da Carteira de Credenciamento, na qual solicito que conste o termo final da autorização para dirigir.

Após, volte-me para providências necessárias, em especial o registro e a distribuição da Carteira de Credenciamento.

Boa Vista, 29 de julho de 2016.

Gláucia da Cruz Jorge
Secretária de Infraestrutura e Logística em exercício

Departamento - INFRAESTRUTURA E LOGISTICA / Diretoria - Geral

Uk5nxlS+2+/Q4oDp9X8gPWpl+9Q=

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

013305-PB-N: 033
000005-RR-B: 028
000074-RR-B: 031
000077-RR-E: 028
000079-RR-A: 028
000114-RR-A: 029
000118-RR-N: 044
000123-RR-B: 034
000144-RR-A: 043
000145-RR-N: 031
000149-RR-N: 028
000153-RR-B: 075, 076
000155-RR-B: 008
000165-RR-A: 030
000171-RR-B: 033
000184-RR-N: 073
000188-RR-E: 028, 029
000206-RR-N: 032, 034
000210-RR-N: 045
000213-RR-E: 029
000223-RR-A: 046
000238-RR-E: 028
000254-RR-A: 036
000261-RR-E: 035
000263-RR-N: 030
000264-RR-N: 029, 035
000268-RR-B: 033
000269-RR-N: 028, 029
000270-RR-B: 029
000271-RR-B: 033
000273-RR-B: 035
000288-RR-E: 028, 029
000297-RR-A: 038
000311-RR-N: 033
000314-RR-B: 068
000320-RR-N: 072
000344-RR-N: 028, 029
000356-RR-A: 035
000368-RR-A: 033
000379-RR-N: 035
000400-RR-A: 034
000413-RR-N: 028, 029
000416-RR-E: 028, 029, 035
000420-RR-N: 031
000424-RR-N: 035, 068
000447-RR-N: 033
000455-RR-E: 038
000504-RR-N: 033
000506-RR-N: 051, 058
000534-RR-N: 035
000550-RR-N: 029, 035
000554-RR-N: 035
000557-RR-N: 050
000561-RR-N: 033
000565-RR-N: 047
000591-RR-N: 072
000602-RR-N: 049
000619-RR-N: 068
000669-RR-N: 033
000670-RR-N: 074
000692-RR-N: 033
000716-RR-N: 030, 048
000755-RR-N: 035
000784-RR-N: 051
000792-RR-N: 051
000847-RR-N: 052
000937-RR-N: 028, 029
000938-RR-N: 028, 029
000957-RR-N: 068
000960-RR-N: 034
000988-RR-N: 051
001026-RR-N: 028
001048-RR-N: 028, 029, 038
001069-RR-N: 028, 029
001075-RR-N: 051
001106-RR-N: 049
001115-RR-N: 061
001320-RR-N: 053
001418-RR-N: 040
001455-RR-N: 033
001511-RR-N: 047

Cartório Distribuidor

Vara Crimes Trafico

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Inquérito Policial

001 - 0012711-35.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012711-3
Indiciado: P.V.R.M.
Distribuição por Dependência em: 28/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

002 - 0013075-07.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013075-2
Réu: Gilvan Barroso Figueiredo
Distribuição por Dependência em: 28/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0013080-29.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013080-2
Réu: Thaynara de Lurdes da Conceição Brito
Distribuição por Dependência em: 28/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

004 - 0013076-89.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013076-0
Réu: Guilherme de Abreu Vieira
Distribuição por Dependência em: 28/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0013077-74.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013077-8

Réu: José Pereira da Silva
Distribuição por Dependência em: 28/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0013707-33.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013707-0
Réu: Guilherme de Abreu Vieira
Distribuição por Dependência em: 28/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Juiz(a): Cicero Renato Pereira Albuquerque

Petição

007 - 0013044-84.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013044-8
Autor: Diretor da Casa do Albergado
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0013089-88.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013089-3
Réu: Edson Alves Maciel
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2016.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

009 - 0012448-03.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012448-2
Indiciado: W.V.C. e outros.
Distribuição por Dependência em: 28/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Inquérito Policial

010 - 0012451-55.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012451-6
Indiciado: F.R.S.
Distribuição por Dependência em: 28/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0012707-95.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012707-1
Indiciado: A.J.R.B.
Distribuição por Dependência em: 28/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0012708-80.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012708-9
Indiciado: J.N.G.F.
Distribuição por Dependência em: 28/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0012712-20.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012712-1
Indiciado: P.P.R.
Distribuição por Dependência em: 28/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

014 - 0012449-85.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012449-0
Indiciado: L.C.E.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0012709-65.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012709-7
Indiciado: C.M.
Distribuição por Dependência em: 28/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0012710-50.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012710-5
Indiciado: R.F.
Distribuição por Dependência em: 28/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0012713-05.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012713-9
Indiciado: A.C.S.F.
Distribuição por Dependência em: 28/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

018 - 0013046-54.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013046-3
Réu: Bruno Vital de Souza
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Petição

019 - 0013079-44.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013079-4
Autor: Delegada de Policia
Distribuição por Dependência em: 28/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ºjesp.vdf C/mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Med. Protetivas Lei 11340

020 - 0013029-18.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013029-9
Réu: José Fabio de Souza Policarpo
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0013031-85.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013031-5
Réu: Rosivaldo Rufino Santos
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

022 - 0013088-06.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013088-5
Réu: Severino Erasmo Rafael Siqueira
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Parima Dias Veras

Exec. Medida Socio-educa

023 - 0010861-43.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010861-8
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

024 - 0010810-32.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010810-5
Autor: M.P.E.R.
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

025 - 0010830-23.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010830-3
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

026 - 0011897-23.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011897-1
Autor: A.P.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2016.
Valor da Causa: R$ 2.179,58.
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

027 - 0008512-67.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008512-1
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 03/06/2016.
Valor da Causa: R$ 888,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara de Família

Expediente de 28/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Cumprimento de Sentença

028 - 0000243-64.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.000243-3
Executado: Paulo Cézar Mucci e outros.
Executado: Maria Margarida Bezerra
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001048RR, Dr(a). DIEGO VICTOR RODRIGUES BARROS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Alci da Rocha, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Messias Gonçalves Garcia, Marcos Antônio C de Souza, Fernanda Larissa Soares Braga, Thiago Pires de Melo, Rodolpho César Maia de Moraes, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Milson Douglas Araújo Alves, Silas Cabral de Araújo Franco, Fernando Roberto Magalhaes de Albuquerque, Clayton Silva Albuquerque, Thiago Pires de Melo, Liverson Bentes Chaves, Diego Victor Rodrigues Barros, Kennya Cabral Ferreira Franco

029 - 0047218-13.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.047218-8
Executado: Francisco das Chagas Batista e outros.
Executado: Maria Margarida Bezerra
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001048RR, Dr(a). DIEGO VICTOR RODRIGUES BARROS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Francisco das Chagas Batista, Fernanda Larissa Soares Braga, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Milson Douglas Araújo Alves, Silas Cabral de Araújo Franco, Fernando Roberto Magalhaes de Albuquerque, Deusdedith Ferreira Araújo, Clayton Silva Albuquerque, Thiago Pires de Melo, Diego Victor Rodrigues Barros, Kennya Cabral Ferreira Franco

Alimentos - Lei 5478/68

030 - 0058787-74.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.058787-6
Autor: Criança/adolescente
Réu: E.L.C.J.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000716RR, Dr(a). JOSE VANDERI MAIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: Paulo Afonso de S. Andrade, Rárison Tataira da Silva, Jose Vanderi Maia

Inventário

031 - 0160572-40.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.160572-8
Autor: C.G.C. e outros.
Réu: E.A.A.L.M.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Josenildo Ferreira Barbosa, Marcos Guimarães Dualibi

032 - 0013504-81.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013504-4
Autor: Emilena Rego e outros.
Réu: Espolio de Noemia Bastos Amazonas
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000206RR, Dr(a). Daniel José Santos dos Anjos para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

033 - 0003682-34.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003682-8
Autor: Rogelma de Souza Paula e outros.
Réu: Espólio de Amazonas Brasil e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000171RRB, Dr(a). DENISE ABREU CAVALCANTI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: Antonio Albuquerque Toscano Filho, Denise Abreu Cavalcanti, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara, Emira Latife Lago Salomão, Polyana Silva Ferreira, Daniela da Silva Noal, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Rosa Leomir Benedettigonçalves, Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Vanessa Maria de Matos Beserra, Marcela Pereira de Arruda

034 - 0012688-31.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012688-2
Autor: Rivelino Mateus de Resende e outros.
Réu: Espólio de Jandira Mateus de Resende e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000206RR, Dr(a). Daniel José Santos dos Anjos para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Sebastião Ernestro Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos, Daniel Carlos Neto, Cintia Schulze

2ª Vara da Fazenda

Expediente de 29/07/2016

PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
James Luciano Araujo França
Saymon Dias de Figueiredo

Cumprimento de Sentença

035 - 0009075-86.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009075-0
Executado: Josenilton Domingos da Silva Santos e outros.
Executado: o Estado de Roraima
DESPACHO

I. Intime-se o exequente para que deposite em cartório, no prazo de 05 dias, as cópias necessárias para a expedição do respectivo oficio requisitório, observando-se a certidão de trânsito em jul-gado do Ag/RE 25881, de fls. 83-v. daqueles autos, planilha de cálculos com os valores constantes as fls. 386, de forma indivi-dualizada para cada credor, bem corno demais peças obrigatóri-as, nos termos da Resolução n° 115/2010-CNJ;
II. Com a apresentação, requisite-se o pagamento por meio do Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima;
III. Após, arquivem-se estes autos, aguardando o pagamento;
IV. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 14 de julho de 2016.

Aluizio Ferreira Vieira
Juiz de Direito
respondendo pela 2 Vara da Fazenda Pública
Advogados: Clayton Silva Albuquerque, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Enéias dos Santos Coelho, Rogiany Nascimento Martins, Mivanildo da Silva Matos, Fernando Roberto Magalhaes de Albuquerque, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlen Persch Padilha, Deusdedith Ferreira Araújo, Camila Araujo Guerra, Clarissa Vencato da Silva

Vara Execução Penal

Expediente de 28/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Execução da Pena

036 - 0008810-98.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008810-8
Sentenciado: Thiago Leão da Silva
Fica o advogado ELIAS BEZERRA DA SILVA, OAB/RR254-A, intimado para tomar ciência do cálculo de pena de fls. 293/294.Boa vista/RR, 28/07/2016.Vara de Execuçã Penal.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Vara Execução Penal

Expediente de 29/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Execução da Pena

037 - 0001802-36.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001802-0
Sentenciado: Geovane Pereira da Silva
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de pedido de progressão de regime e saída temporária do reeducando acima, atualmente em regime fechado, condenado à pena unificada de 21 anos, 07 meses e 17 dias de reclusão, conforme calculadora de execução penal de fls. 259/260, indicando direito a progressão de regime em 09/07/2016.
Certidão carcerária, fls. 267/269, indicando conduta boa.
O Ministério Público opinou pelo deferimento dos pedidos, fls. 270/271.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
O benefício da saída temporária, benefício concedido aos presos do regime semiaberto, é regulada pelos arts. 122 à 125 da LEP, sendo seus requisitos disciplinados no art. 123, sendo comportamento adequado, cumprimento de 1/6 da pena (¼ para os reincidentes) e compatibilidade do benefício com os fins da pena. Por seu turno, a progressão de regime encontra-se no Art. 112 da LEP, também exigindo bom comportamento e 1/6 da pena cumprida no regime anterior.
Analisando os autos, denota-se que o reeducando cumpre todos os requisitos legais para a progressão ao regime de cumprimento de pena semiaberto, tendo em vista o cumprimento de mais de 1/6 da pena no regime anterior, bem como apresentar comportamento carcerário satisfatório, diante do decurso do prazo para a reclassificação da conduta.
Com a progressão ao regime semiaberto, o reeducando cumpre o requisito legal para o deferimento da saída temporária, tendo em vista o cumprimento de parte da pena e a conduta carcerária considerada boa, conforme acima apontado para o deferimento da progressão de regime. Por fim, denota-se que a saída temporária é perfeitamente compatível com os fins da pena, visto que contribui para a ressocialização do apenado.
Posto isso, em consonância com a Defesa e com o parecer ministerial, DEFIRO a PROGRESSÃO DE REGIME, do FECHADO para o SEMIABERTO, em favor de Geovane Pereira da Silva, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal, bem como, em consonância com a Súmula 520 do Supeerior Tribunal de Justiça, DEFIRO a benesse de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2016 em seu favor, para ser usufruída no período de 12/08/2016 à 18/08/2016, 07/10/2016 à 13/10/2016, 24/12/2016 à 30/12/2016, observando-se as regras do art. 122 e segs., da Lei de Execução Penal.
O reeducando deverá, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal: 1º fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício; 2º não mudar de residência e nem se ausentar do território da Comarca de Boa Vista/RR, sem prévia autorização judicial; 3º recolher-se à habitação até as 20h; 4º privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e 5º não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma.
Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, nos termos do art. 125 da Lei de Execução Penal.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista-RR, 28 de julho de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0015726-80.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015726-3
Sentenciado: Allan Almeida Duarte
D E C I S Ã O

Vistos etc.,

1. ALLAN ALMEIDA DUARTE, qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado constituído, requer seja aplicado novo entendimento perfilado pelo Supremo Tribunal Federal Tráfico Privilegiado (HC 118.533) e assim sejam recalculadas as progressões, utilizando-se 1/6 (um sexto) e, de consequência, concessão de livramento condicional.

2. Instado a manifestar-se no feito, o presentante ministerial opinou pelo indeferimento do pedido (fls.177).

3. É o que entendo necessário relatar. Fundamento. Decido.

4. Ao analisar o HC nº 118.533 MS, o Supremo Tribunal Federal, por maioria, concedeu a ordem para afastar a natureza hedionda do tráfico privilegiado de drogas.

5. Há mencionar que a decisão, concedendo a ordem para afastar a natureza hedionda do tráfico privilegiado de drogas, foi proferida em processo de perfil eminentemente subjetivo, pelo que entendo não se revestir de eficácia vinculante, considerando o que prescrevem o art. 102, § 2º, e o art. 103-A, caput, ambos da Constituição da República, a significar, portanto, que aquele aresto não se impõe à compulsória observância por este Juízo.

6. Embora se reconheça a força enorme de persuasão da decisão, insta observar que ainda vige a Súmula 512 do Superior Tribunal de Justiça, verbis: "a aplicação da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006 não afasta a hediondez do crime de tráfico de drogas".

7. Ante o exposto, indefiro o pedido de reconhecimento de aplicação de 1/6 (um sexto) ao crime de tráfico privilegiado.

8. Ciência à defesa e ao Ministério Público.

9. PRI.

Boa Vista, 26 de julho de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Advogados: Alysson Batalha Franco, Fábio Bezerra Pelais, Diego Victor Rodrigues Barros

039 - 0018988-38.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018988-6

Sentenciado: Francisco Junio Carioca Gomes
DECISÃO
(...)

DECIDO.
Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando faz jus ao benefício de pleiteado, uma vez que satisfez os requisitos exigidos pelo Art. 126 da LEP.
Posto isso, em consonância com a Defesa e com o Ministério Público, DECLARO remidos 70 (setenta) dias da pena privativa de liberdade do reeducando Francisco Junio Carioca Gomes nos termos do Art. 126, § 1º, II, da LEP.
Elabore-se, imediatamente, calculadora de execução penal, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista-RR, 29 de julho de 2016.

Evaldo Jorge Leite
Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0009045-60.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009045-3
Sentenciado: Jorge Lopes de Castro
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de pedido de progressão de regime me favor do reeducando acima, atualmente em regime fechado, condenado à pena de 04 anos, 06 meses e 20 dias de reclusão pela prática do crime previsto no art. 33, caput da Lei n° 11.343/06, conforme guia de fl. 03.
Calculadora de execução penal, fls. 107, indicando direito a progressão de regime em 08/06/2017
O Ministério Público manifestou-se à fl. 115.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
A Defesa pleiteia a progressão ao regime de cumprimento de pena do reeducando, do fechado para o semiaberto, com base no recente julgado do HC nº 118.533, pelo Supremo Tribunal Federal, que entendeu que o tráfico privilegiado não é crime hediondo. Com a nova interpretação adotada pelo Pretório Excelso, o apenado passa a ter direito a progressão de regime com o cumprimento de 1/6 da pena, prazo este já decorrido.
Em que pese a mudança de entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, afastando a natureza hedionda do tráfico privilegiado de drogas, deve ser verificado que tal decisão foi proferida no julgamento de habeas corpus, que não se enquadra nas hipóteses em se concede efeito vinculante, consoante previsão do art. 102, § 2º e art. 103, caput, da Constituição Federal. Diante disso, a decisão proferida no HC 118.533 não se impõe de forma compulsória ao demais órgãos do judiciário.
Por seu turno, cumpre observar que a Súmula 512 do Superior Tribunal de Justiça, que prescreve que a causa de diminuição de pena do art. 33, § 4° da Lei nº 11.343/06 não afasta a hediondez do crime de tráfico de drogas, ainda encontra-se em plena vigência.
Posto isso, não reconhecendo a aplicação de 1/6 ao condenado por crime de tráfico de drogas, INDEFIRO o pedido de progressão do regime de cumprimento de pena pleiteado pelo reeducando Jorge Lopes de Castro.
Cumpra-se o Despacho de fl. 08. Requisite-se a instauração de PAD.
Ciência a defesa e ao Ministério Público.
Publique-se. Intime-se.

Boa Vista-RR, 28 de julho de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Vara de Execução Penal
Advogado(a): Ronildo Bezerra da Silva

041 - 0008526-51.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008526-1
Sentenciado: Homero de Souza Cruz Neto
DECISÃO

(...)

Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, reconheço a ausência de legitimidade ad causam da Defensoria Pública Estadual para atuar no feito, não conhecendo os pedidos de fls. 29/32.

Intime-se o reeducando para constituir patrono nos autos.

Oficie-se a direção do CPP para que encaminhe ao Juízo cópia da frequência mensal e certidão carcerária atualizada.

Expedientes de praxe.

Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 25 de julho de 2016

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

042 - 0010004-94.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010004-5
Autor: Defensoria Pública do Estado de Roraima
SENTENÇA

(...)

Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, reconheço a ausência de legitimidade ad causam da Defensoria Pública Estadual para atuar no feto, declarando extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos doarti. 485, VI do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Expediente de 28/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Igor Fabricio Gomes Dourado

Ação Penal

043 - 0001073-44.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001073-0
Réu: H.J.S.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/09/2016 às 11:30 horas.
Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

044 - 0008480-67.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008480-8
Réu: Dangelo da Silva Kotinscki
PUBLICAÇÃO: Intimação do advogado Fábio Martins, OAB/RR 118, para apresentar alegações finais no prazo legal, sob pena do processo ser remetido à DPE, após a ocorrência do fenômeno da preclusão.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

045 - 0003317-38.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003317-2
Réu: Josélio Alves Freitas
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/08/2016 às 11:20 horas.Audiência REDESIGNADA para o dia 01/09/2016 às 12:25 horas.
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

046 - 0000072-82.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000072-4
Réu: Heriberto Badu de Oliveira
PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiencia designada para o dia 02/09/2016 as 9:45.
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

047 - 0003805-56.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003805-4
Réu: Jefferson Gonçalves de Morais e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/09/2016 às 12:15 horas.
Advogados: Laudi Mendes de Almeida Júnior, Rosalvo da Conceição Silva Filho

1ª Criminal Residual

Expediente de 29/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Igor Fabricio Gomes Dourado

Ação Penal

048 - 0101197-79.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.101197-0
Réu: Reginaldo Azevedo Moraes
Vistos etc.

Trata-se de ação penal na qual se encontra denunciado Reginaldo Azevedo Moraes, já qualificado nos autos, acusado de no dia 19/12/2004, por volta de 21h, furtar mediante arrombamento a residência da vítima Adilson Mozart Pena Duarte e de lá retirar vários itens (cf. fls. 02/03, com três testemunhas arroladas).

BO às fls. 07.

Auto de apreensão às fls. 14 e termo de restituição às fls. 15.

Suspensão do processo nos termos do art. 366 do CPP em 17/08/2009 às fls. 77.

O réu foi citado às fls. 102/103 em 01/04/2013 sendo que a resposta à acusação foi apresentada às fls. 100/101 tendo sido arrolada as mesmas testemunhas da denúncia.

Na audiência de instrução e julgamento realizada na data de hoje, foram ouvidas duas testemunhas e o réu foi interrogado, ocasião em que confessou a prática do crime, as partes desistiram das demais testemunhas ausentes.

A seguir as partes apresentaram alegações orais, tendo o Ministério Público pedido a procedência da denúncia, uma vez que o réu confessou a prática do crime e sua confissão restou corroborada pelos depoimentos das testemunhas.

A defesa pediu a aplicação da pena no mínimo com o reconhecimento da confissão e menoridade relativa a época dos fato. Posteriormente, a declaração da prescrição retroativa.

É o relatório. Decido.

Não há maiores dúvidas sobre esta ação penal, tendo restado a materialidade comprovada pela apreensão da res em poder do réu, tendo ele confessado a prática do crime e sua confissão sido corroborada pelos depoimentos colhidos na data de hoje.

Transcrevo, a seguir, jurisprudência assaz aplicável ao caso sub examine.
"A confissão judicial livre e espontânea e não posta em dúvida por quaisquer elementos dos autos autoriza a condenação, mormente se amparada ao conjunto probatório (TACrimSP, Rel. Penteado Navarro, RJD 15/47)" (apud Ronaldo Batista Pinto. PROVA PENAL Segundo a Jurisprudência, Saraiva, São Paulo, 2000, p. 232).

Isto posto, condeno Reginaldo Azevedo Moraes, nas penas do art. 155, § 4º, I, do CP.

Passo à aplicação da pena: culpabilidade mediana, não tendo maiores proporções a conduta do réu, o réu tem bons antecedentes; não há elementos para aferir sua personalidade e conduta social; quanto aos motivos, circunstâncias e consequências do crime, constata-se que o réu arrombou a casa da vítima subtraindo vários bens que foram apreendidos e devolvidos à vítima. Assim sendo, fixo a pena base em 02 anos de reclusão e 20 dias-multa, à razão de 1/6 do salário-mínimo cada um.

Deixo de aplicar as atenuantes da confissão e menoridade relativa devido a pena base ter sido fixada no mínimo legal e não havendo causas de aumento ou diminuição torno-a definitiva

Nos termos no art. 44 do CP, procedo a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem especificadas pela VEPEMA, sendo que em caso de descumprimento ou não-aceitação, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c" do Código Penal.

Partes e réu intimados em audiência, sendo que se manifestaram que não tem interesse em recorrer.

Certifico o trânsito em julgado nesta oportunidade.

Como não houver recurso, a pena in concreto aplicada encontra-se prescrita retroativamente, uma vez que o quantum de 02 anos, prescreve em 04 anos, nos termos do inciso V, do art. 109 do CP. No entanto, o réu era menor de 21 anos na época do fato (cf. qualificação às fls. 08), o que faz incidir a regra do art. 115 do CP, que determina a redução pela metade do prazo prescricional nesta hipótese legal. No caso, a prescrição fica em 02 anos, tendo transcorrido este lapso entre a prática do fato e o recebimento da denúncia, de acordo com a antiga redação do art. 110 do CP.

Isto posto, declaro extinta a punibilidade de Reginaldo Azevedo Moraes, nos termos do art. 110 c/c 107, IV, do CP. Arquive-se dando as baixas imediatas.
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

2ª Vara do Júri

Expediente de 28/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

049 - 0004898-64.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004898-1
Réu: Andrew Pinheiro dos Santos e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/11/2016 às 10:00 horas.
Advogados: Neide Inácio Cavalcante, Leone Vitto Sousa dos Santos

2ª Vara Militar

Expediente de 28/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal

050 - 0008323-94.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008323-0
Réu: Josué Oliveira da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/08/2016 às 10:00 horas.
Advogado(a): Luiz Geraldo Távora Araújo

051 - 0009037-54.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009037-5
Réu: Claubi Almeida de Oliveira e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/09/2016 às 09:00 horas.
Advogados: John Pablo Souto Silva, Welington Albuquerque Oliveira, Kairo Ícaro Alves dos Santos, Marco Antonio Bartholomew de Oliveira Hadad, Elione Gomes Batista

052 - 0012093-61.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.012093-1
Réu: Enos de Souza Pessoa da Silva
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 22/08/2016 às 11:00 horas.

Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

053 - 0017892-85.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017892-1
Réu: James da Silva Franco
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/08/2016 às 09:00 horas.
Advogado(a): Samuel Almeida Costa

1ºjesp.vdf C/mulher

Expediente de 29/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
José Rogério de Sales Filho

Med. Protetivas Lei 11340

054 - 0011732-73.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011732-0
Réu: Genesis Pires da Silva
DESPACHO
Junte-se relatório da "Patrulha Maria da Penha", se apresentado, e/ou cobre-se, se necessário. Após, vista ao MP, para as aduções que entender pertinentes ao caso, ante as ulteriores informações trazidas aos autos.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0013029-18.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013029-9
Réu: José Fabio de Souza Policarpo
DESPACHO
Trata-se de pedido de medidas protetivas de urgência em que, à vista das informações e relatos havidos em sede policial, não se verifica situação de urgência a ensejar, de plano, aplicação de medidas protetivas, em que pese a notícia de agressão física, mas, sinalizando, num primeiro momento, tratar-se de fato isolado, pois a requerente não consignou histórico de agressão, inclusive tendo dito, expressamente, que não deseja representar criminalmente contra o requerido, nem ser submetida a exame de corpo de delito visando o prosseguimento da apuração dos fatos. Destarte, tratando-se de conflito familiar em que a requerente pretende tão somente se separar do requerido, o que pode/deve ter trato em sede apropriada, por ora, e visando análise mais acurada do conflito, com vistas, mesmo, de se verificar o real contexto fática das agressões e o interesse, a necessidade/adequação da cautela no caso, ante o rol de providências de fl. 03, determino:
Abra-se vista dos autos à Defensoria Pública em assistência à vítima de violência doméstica atuante no juízo para manifestação no interesse desta, em ratificação/aditamento ao pedido, caso em que deverá fornecer mais elementos nos autos que demonstrem os requisitos cautelares, e que reafirmem a real necessidade/utilidade das medidas pedidas, suprindo os pressupostos e requisitos processuais acima suscitados.
Cumpra-se, com urgência haja vista se tratar de feito cautelar contendo pedido liminar pendente de apreciação.
Boa Vista/RR, 29 de julho de 2016.
MARIA APARECIDA CURY
Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0013031-85.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013031-5
Réu: Rosivaldo Rufino Santos
DECISÃO
ISTO POSTO, com base nos artigos 7.°, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO de medida protetiva, nesta parte excetuando pleito que envolve deslinde de questão cível adstrita ao direito de família, no que APLICO AO OFENSOR, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; 2. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA E SEU LOCAL DE TRABALHO/ATELIÊ; LOCAIS DE ESTUDO, LAZER, CONGREGACIONAL-RELIGIOSO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; 3. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A REQUERENTE, ENVIAR MENSAGEM, PUBLICAR OU VEICULAR QUALQUER OUTRO CONTEÚDO AMEAÇADOR/PERTURBADOR E/OU OFENSIVO/ABUSIVO, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO E REDE, INCLUSIVE DE INTERPOR PESSOAS QUE POSSAM FAZÊ-LO; 4. RESTRIÇÃO DE VISITAS AO FILHO MENORES EM COMUM, OU SEJA, AS VISITAS FICAM PERMITIDAS, MAS SOMENTE COM A MEDIAÇÃO/INTERMEDIAÇÃO DE PESSOA(S) DA FAMÍLIA E/OU TERCEIRAS PESSOAS IDÔNEAS/CONHECIDAS DAS PARTES, PREVIAMENTE ANUIDA(S) PELA REQUERENTE, e sob as demais condições a serem previamente avisadas/concordadas por parte da requerente quanto à freqüência e horários, em face da rotina do infante, ATÉ QUE SEJA REALIZADO ACORDO JUDICIAL DE GUARDA E VISITA PELO JUÍZO COMPETENTE, podendo, nesse ínterim, a medida ser revista, oportunamente, após apresentação de relatório de estudo de caso. DEIXO de determinar a medida de afastamento do agressor do local de convivência com a ofendida em razão de constar que as partes se encontram separadas, tendo a requerente indicado endereço residencial seu diferente do local em que reside o requerido, e consignando que não mais convivem, não havendo, portanto, convivência em lar em comum. Ressalte-se que em razão de residir no caso matéria adstrita ao direito de família, deverá a requerente resolver as questões cíveis pendentes (separação; divisão de bens eventualmente adquiridos na constância do relacionamento; alimentos e, INCLUSIVE, ESTABELECER ACORDO DE GUARDA E VISITAÇÃO, DE FORMA DEFINITIVA, QUANTO AO FILHO MENOR, etc., no juízo apropriado (ou na Vara da Justiça Itinerante ou na Vara de Família), com a maior brevidade, buscando-se, se necessário, auxílio da Defensoria Pública, pois que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3). Quanto aos demais fatos narrados, supostas ameaças da parte da atual companheira do agressor, deverá a requerente registrar os fatos em face daquela e pedir a providência adequado no juizado especial criminal, inclusive instauração de procedimento criminal próprio. Encaminhem-se cópias dos expedientes que se fizerem necessários para a "Patrulha Maria da Penha", visando o acompanhamento do caso por parte daquela equipe junto à Coordenadoria de Violência Doméstica. Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que serem levados em conta os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD); considerando, por fim, o entendimento firmado nos Enunciados FONAVID N.ºS 16 e 30, ainda determino: Encaminhe-se o caso à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida, do ofensor e filho menor em comum, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias. As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se mandado de intimação ao agressor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, bem como de, mandados a serem cumpridos por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRESSOR DE QUE, CASO DESCUMPRA QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA, BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar CONTESTAÇÃO nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 306 e 307, do CPC, nova redação (Lei N.º 13.105/2015). Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação,

antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdure medida quando não se verificar sua necessidade. Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares.
Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas dos arts. 212 e 214, II, do CPC (nova redação, Lei N.º 13.105/2015), na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Juntem-se nos autos o relatório do estudo de caso, bem como as certidões circunstanciadas do patrulhamento policial determinado, tão logo sejam esses apresentados em Secretaria. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2016. MARIA APARECIDA CURY Juíza de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criança/idoso

Expediente de 29/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Prisão em Flagrante

057 - 0011593-24.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011593-6
Réu: Luis Guilherme Mota Cavalcante
SENTENÇA
Vistos etc.
Trata-se do Auto de prisão em flagrante delito de LUIS GUILHERME MOTA CAVALCANTE, pela suposta prática do crime de Roubo e Corrupção de Menores, previsto no art. 155, do CP e 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, respectivamente.
Consta nos autos a realização da audiência de custódia, conforme termo de fl.20/21.
Vieram os autos conclusos.
É o brevíssimo relatório. DECIDO.
A prisão em flagrante foi homologada em audiência de custódia, no entanto, foi concedida Liberdade Provisória ao indiciado, mediante recolhimento de fiança, a qual foi arbitrada no valor de R$300,00, e devidamente recolhida, conforme certidão de fls.22 e 23.
As formalidades legais foram plenamente realizadas e todas as comunicações e expedientes relativos ao flagrante foram cumpridos. Posto isso, certifique se os autos principais já foram encaminhados para esta Vara, caso negativo, oficie-se à Delegacia de Polícia para que providencie o envio, no prazo legal. Caso positivo, providencie a juntada nos autos principais da cópia do termo da audiência de custódia, fl.20/21, bem como da mídia física que se encontra acostada na contracapa destes autos.
Por fim, observadas as formalidades legais, arquivem-se.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se
Boa Vista/RR, 27.7.2016.

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes contra Dignidade Sexual/Criança/Idoso
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Expediente de 28/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Anedilson Nunes Moreira
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Ricardo Fontanella
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Terciane de Souza Silva

Apur Infr. Norm. Admin.

058 - 0004738-29.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004738-6
Réu: W.G.P.N.-.M. e outros.
Finalidade: Autos disponíveis em cartório para apresentação das alegações finais. Juiz Parima Dias VerasBoa Vista-RR, 28 de julho de 2016.
Advogado(a): John Pablo Souto Silva

1ª Vara da Infância

Expediente de 29/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Anedilson Nunes Moreira
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Ricardo Fontanella
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Terciane de Souza Silva

Exec. Medida Socio-educa

059 - 0000775-18.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000775-9
Executado: Criança/adolescente

Decisão: Vistos etc. Não havendo impugnações, homologo o PIA, com fundamento no art. 41, § 5º, da Lei do SINASE. Aguarde-se o relatório. Após, ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2016. Juiz AIR MARIN JÚNIOR
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0000785-62.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000785-8
Executado: Criança/adolescente

Decisão: Vistos etc. Não havendo impugnações, homologo o PIA, com fundamento no art. 41, § 5º, da Lei do SINASE. Aguarde-se novo relatório. Após, ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2016. Juiz AIR MARIN JÚNIOR
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

061 - 0001401-32.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001401-4
Infrator: Criança/adolescente e outros.

Despacho: Homologo a desistencia da oitiva da testemunha ... Defiro os pedidos de fls. 141,142 e 145. Designe-se audiência. Intimações e demais expedientes necessários. Juntem-se as folhas de antecedentes de atos infracionais dos respresentados ... e ... Ao Sl para designar data para atendimento ao adolescente ... Requisite-se o representado ao CSE. Boa Vista, 10 de junho de 2016. Juiz AIR MARIN JÚNIOR.
Advogado(a): Bruna Régia Araujo Gomes

Apreensão em Flagrante

062 - 0004968-71.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.004968-9
Infrator: Criança/adolescente e outros.

Decisão: Vistos etc. Em atenção ao artigo 198, VII, do ECA, analisando os argumentos expostos na apelação interposta pelo representado, concluo que não deve ser modificada a sentença recorrida, razão pela qual a mantenho por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, observadas as formalidades legais. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 28.07.2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0010752-29.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010752-9
Infrator: Criança/adolescente e outros.

Sentença: Vistos etc. Considerando a informação contida na manifestação ministerial de fl. 43, que caracteriza litispendência, determino o arquivamento do presente feito. Baixa e anotações de estilo. PRIC. BV, 28,07,2016. PARIMA DIAS VERAS, JUIZ DE DIREITO.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0012453-25.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012453-2
Infrator: Criança/adolescente

Sentença: Vistos etc. Considerando o teor da manifestação ministerial de fl. 33, presente a litispendência, determino o arquivamento do presente feito. Baixa e anotações de estilo. P.R.I.C. Boa Vista - RR, 28.07.2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Apur Infr. Norm. Admin.

065 - 0004951-69.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004951-7
Autor: M.P.E.R.
Réu: L.F.R.

Decisão: Vistos etc. Em atenção ao artigo 198, VII, do ECA, analisando os argumentos expostos na apelação interposta pela representada, concluo que não deve ser modificada a sentença recorrida, razão pela qual a mantenho por seus próprios fundamentos. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, observadas as formalidades legais. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 27.06.2016. Juiz AIR MARIN JÚNIOR
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0003718-03.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003718-9
Autor: M.P.E.R.
Réu: M.S.B.F.
Pelo exposto, e em consonância com o parecer ministerial, condeno ... ao pagamento de multa fixada no valor de 03 (três) salários mínimos, pela prática da infração administrativa prevista no art. 249 do ECA. O valor da multa arbitrado por este juízo decorre da primariedade da representada. Por fim, declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil/2015. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme o disposto no art. 214 do ECA. Sem custas. Observadas as formalidades processuais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

067 - 0008037-14.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008037-9
Infrator: Criança/adolescente

Decisão: 1) Recebo a representação, 2) Designe-se audiencia de apresentação e intrução e julgamento, 3) Cite-se e intimem-se; 4) Ao SI para estudo de caso; 5) Retifique-se a tipificação para o art. 129, §3°, do CP. Boa Vista, 18.07.2016 Juiz PARIMA DIAS VERAS
Nenhum advogado cadastrado.

Embargos à Execução

068 - 0006869-45.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006869-2
Autor: E.R.
Réu: Criança/adolescente e outros.

Despacho: Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista-RR. 28.07.2016 PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Advogados: Claudio Belmino Rebelo Evangelista, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Edson Silva Santiago, Waldecir Souza Caldas Junior

Exec. Medida Socio-educa

069 - 0020020-44.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.020020-1
Executado: Criança/adolescente

Decisão: Vistos etc. Não havendo impugnações, homologo o PIA, com fundamento no art. 41, § 5º, da Lei do SINASE. Aguarde-se o relatório. Após, ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2016. Juiz AIR MARIN JÚNIOR
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0004941-88.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004941-6
Executado: J.S.S.

Decisão: Considerando que o adolescente está evadido da Unidade, expeça-se mandado de busca e apreensão, em desfavor do mesmo. Com a apreensão, designe-se audiência de justificação. Cumpra-se. Boa Vista, 28.07.2016. Juiz PARIMA DIAS VERAS
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

071 - 0007889-03.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007889-4
Infrator: Criança/adolescente

Sentença: (...) Pelo exposto, em dissonância com a r. manifestação ministerial, com fundamento no art. 26 do CP, julgo improcedente a representação para o fim de ABSOLVER o representado da prática do ato infracional previsto no art. 157 do CP. Expeça-se guia de desinternação ao representado. Aplico a medida protetiva prevista no art. 101, V, do ECA, com fim de submeter o adolescente a tratamento médico-psiquiátrico ambulatorial, posto que consta dos autos que, com a medicação correta, terá vida normal, inclusive com a compreensão de ilicitudes. Junte-se o ofício nº 535/2016-Eq. Técnica/CSE. Instaure-se medida protetiva em favor do adolescente, com cópia integral do presente feito, com o fim de submeter o adolescente a tratamento médico-psiquiátrico ambulatorial, considerando que a médica do adolescente declarou sob a medicação adequada o o mesmo terá vida normal. Observada as formalidades processuais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se nos termos do art. 190 do ECA. Sem custas. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

072 - 0015342-83.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015342-6
Autor: M.C.B.
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.

Decisão: Vistos etc. Em atenção ao artigo 198, VII, do ECA, analisando os argumentos expostos na apelação interposta pelo requerido, concluo que não deve ser modificada a sentença recorrida, razão pela qual a mantenho por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, observadas as formalidades legais. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 28.07.2016. PARIMA DIAS VERAS Juiz de Direito
Advogados: Francisco Francelino de Souza, Marcus Vinícius Moura Marques

073 - 0004940-06.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004940-8
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: E.R.

Sentença: (...)Pelo exposto, nos termos dos artigos 485, VIII, c/c 200, parágrafo único, ambos do CPC, homologo a desistência para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. PRIC. Boa Vista RR, 28.07.2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

Vara Itinerante

Expediente de 28/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Alimentos - Lei 5478/68

074 - 0006272-08.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006272-4
Autor: Criança/adolescente e outros.
Despacho: Ao Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Atual para esclarecimento e retificações necessárias. Boa Vista/RR, 26/07/2016. Erick Linhares.Juíz de Direito.
Advogado(a): Hamilton Brasil Feitosa Junior

Vara Itinerante

Expediente de 29/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Execução de Alimentos

075 - 0001103-40.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001103-6
Executado: Criança/adolescente
Executado: P.M.J.
S E N T E N Ç A

Vistos, etc.
Cuida-se de Ação de Execução de Alimentos proposta por W H DE J em face de P M DE J.
Em fl. 34, a parte autora requereu a desistência da ação.
Dispõe o art. 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil:
" Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
VIIII - homologar a desistência da ação;;"
Ex positis, supedaneado no citado art. 485, VIII, do CPC, julgo extinto o presente feito.
Após o trânsito em julgado, arquive-se. Ciência ao Ministério Público do Estado e à Defensoria Pública do Estado.
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R.I.

Boa Vista(RR), 27 de julho de 2016

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

076 - 0001263-65.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001263-8
Executado: Criança/adolescente
Executado: D.M.L.
S E N T E N Ç A

Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação conforme fl. 49/51.

Dispõe o art. 924, inciso II, do NCPC:

" Art. 924. Extingue-se a execução quando:

II- a obrigação for satisfeita."
Isto posto, amparado no citado art. 924, II, do NCPC julgo extinta a presente execução movida por G N M em face de D M L. Revogo a decisão que decretou a prisão do alimentante. Registre-se. Ao cartório para as providências de estilo.
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Em, 27 de julho de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

Comarca de Caracarai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Mucajai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

006181-AM-N: 007
000169-RR-N: 027
000264-RR-N: 007
000270-RR-B: 014
000272-RR-B: 027
000297-RR-A: 002
000412-RR-N: 026
000557-RR-N: 014
000687-RR-N: 014
000782-RR-N: 027
000784-RR-N: 014, 016
000792-RR-N: 014, 016
001266-RR-N: 017, 023

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Prisão em Flagrante

001 - 0000485-81.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000485-0
Réu: Raimundo da Silva
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Eduardo Messaggi Dias

Petição

002 - 0000484-96.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000484-3
Autor: Edilei Gomes Silva
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2016.
Advogado(a): Alysson Batalha Franco

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Prisão em Flagrante

003 - 0000486-66.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000486-8
Réu: José Jailson Santos Coelho
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

004 - 0000481-44.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000481-9
Réu: Uenisson Pimentel Ferreira
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2016. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000482-29.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000482-7
Réu: Irailson dos Santos Pessoa e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2016. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Eduardo Messaggi Dias

Autorização Judicial

006 - 0000487-51.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000487-6
Autor: C.R.G.N.
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 28/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Elisangela Evangelista Beserra

Procedimento Comum

007 - 0000753-77.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000753-0
Autor: Moacir Reginatto
Réu: Banco do Brasil
À parte requerida para ciência e manifestação no prazo legal,acerca da penhora online.
Advogados: Júlio César Teixeira da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro

Vara Criminal

Expediente de 28/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Elisangela Evangelista Beserra

Ação Penal

008 - 0000773-34.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000773-6
Réu: Joao Carlos de Souza
DECISÃO
(...) Ante ao exposto, nos termos no art. 399 do Código de Processo Penal, designe-se audiência de instrução e julgamento.
Intime-se o acusado pessoalmente, cientificando-o de que terá o direito de se fazer acompanhar de advogado, requisitando-o para comparecer a audiência.
Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defesa, do teor dessa decisão, assim como da data de audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público.
Cumpra-se.
Rorainópolis (RR), 06 de julho de 2016.

Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

009 - 0000052-14.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000052-0
Indiciado: G.P.S.
DECISÃO
1. O MINISTÉRIO PÚBLICO ofereceu denúncia contra GILMAR PEREIRA DA SILVA, vulgo "Macaco da Noite" ou "Gogó de Sola", qualificado nos autos do processo em epígrafe, dando-o como incurso na conduta delitiva que, em tese, amolda-se ao tipo penal do art. 16, Parágrafo Único, inciso III, da Lei nº 10.826/03, c/c art. 56, caput, da Lei nº 9.605/03, todos c/c art. 70, primeira parte, do Código Penal, pelos fatos ocorridos no dia 30/09/2014.
2. Compulsando os autos, constata-se que estão ausentes os requisitos de rejeição do art. 395 do Código de Processo Penal, e há prova, a priori, de materialidade dos crimes e indícios fortes de autoria contra o denunciado.
3. Ante o exposto, recebo a denúncia contra GILMAR PEREIRA DA SILVA, já qualificado.
(...)
11. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais.
12. Intimem-se.
13. Cumpra-se.
Rorainópolis (RR), 24 de junho de 2016.

Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000019-87.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000019-7
Indiciado: E.P.
Audiência Preliminar designada para o dia 26/10/2016 às 13:05 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

011 - 0000336-85.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000336-5
Réu: Santana Sousa Batista
SENTENÇA
Cuida-se de comunicação de prisão em flagrante de SANTANA SOUSA BATISTA, qualificado nos autos do processo em epígrafe, como incurso na pena ds artigos 306 e 309, ambos do Código de Trânsito Brasileiro (fls. 02/13).
Na fase policial o flagranteado recolheu fiança e foi posto em liberdade (fl. 13).
Vieram os autos conclusos.
É o relatório. Fundamento. Decido.
A prisão foi realizada obedecendo os termos do art. 306 do CPP.
Não houve ilegalidade ou abuso. De acordo com a documentação constante nos autos do flagrante, a prisão foi efetuada legalmente e nos termos do art. 302, inciso IV, do CPP.
Assim, não existindo vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, HOMOLOGO a prisão em flagrante do flagranteado SANTANA SOUSA BATISTA.
O flagranteado foi posto em liberdade mediante o pagamento de fiança, conforme Termo de Arbitramento e Recolhimento de Fiança, à fl. 13.
Desta forma, não há mais providências a serem tomadas nestes autos, razão pela qual a extinção dos presentes é medida que se impõe.
Dê-se vista dos autos ao órgão do Ministério Público.
Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais.
Com o trânsito em julgado, após as formalidades legais, arquivem-se estes autos, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
Rorainópolis (RR), 13 de julho de 2016.

Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

012 - 0000172-23.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000172-4
Réu: Francisco Magalhães dos Santos
DECISÃO
(...) Desta forma, nesse momento, não podem ser acolhidas, além do que são constituídas em grande parte de matéria de mérito e, assim, poderá ser indevida qualquer manifestação judicial antes da coleta de provas a antes mesmo de exercido o contraditório e a ampla defesa.
Entretanto deve ser ressaltado que o acusado terá em obediência as regras processuais e penais, durante o tramitar da ação penal, oportunidade de produzir alegações que entender necessárias à sua defesa, de forma ampla e exaustiva.
Ante ao exposto, nos termos no art. 399 do Código de Processo Penal, designe-se audiência de instrução e julgamento.
Intime-se o acusado pessoalmente, cientificando-o de que terá o direito de se fazer acompanhar de advogado, requisitando-o para comparecer a audiência.
Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defesa, do teor dessa decisão, assim como da data de audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público.
Cumpra-se.
Rorainópolis (RR), 06 de julho de 2016.

Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

013 - 0000232-93.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000232-6
Autor: Delegacia de Policia de Rorainopolis
SENTENÇA

1 - Trata-se de procedimento de cunho administrativo acerca de recebimento de presosde Rorainópolis na Cadeia de São Luiz.
2 - Houve deferimento liminar de pedido, de iniciativa do delegado de polícia.
3 - Foi determinada a intimação do MP e da DPE.
4 - Vieram conclusos.
5 - Torno definitiva a decisão de fls. 3 e 4, extinguindo a ação com mérito julgando procedente.
6 - Intimem-se as mesmas partes e órgãos
7 - P.R.I. Após, arquivem-se.
RIP, 20/07/2016
Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

014 - 0000405-88.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000405-3
Réu: Joilma Teodora de Araujo Silva e outros.
Intime-se o advogado Kairo Ícaro Alves dos santos, procurador do réu Fabrício Nunes de Freitas, para apresentar Defesa no prazo de 10 (dez) dias.
Advogados: Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Luiz Geraldo Távora Araújo, Thaís Ferreira de Andrade Pereira, Welington Albuquerque Oliveira, Kairo Ícaro Alves dos Santos

Inquérito Policial

015 - 0000175-75.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000175-7
Indiciado: A.C.A.
DECISÃO
1. O MINISTÉRIO PÚBLICO ofereceu denúncia contra ANDERSON CORDEIRO ABREU, vulgo "PARÁ", qualificado nos autos do processo em epígrafe, dando-o como incurso na conduta delitiva que, em tese, amolda-se ao tipo penal do art. 129, § 9º, e art. 147, ambos do Código Penal, em concurso material (artigo 69, CP), todos cominados com os artigos 5º e 7º da Lei nº 11.340/2006, pelos fatos ocorridos no dia 18/01/2016.
2. Compulsando os autos, constata-se que estão ausentes os requisitos de rejeição do art. 395 do Código de Processo Penal, e há prova, a priori, de materialidade dos crimes e indícios fortes de autoria contra o denunciado.
3. Ante o exposto, recebo a denúncia contra ANDERSON CORDEIRO ABREU, já qualificado.
(...)
Rorainópolis, 20/07/2016
Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

016 - 0000195-66.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000195-5
Autor: Maria do Espirito Santo Lima Gomes
SENTENÇA
TRATA-SE DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, SENDO CONCEDIDA A MEDIDA, NOS TERMOS DAS FLS. 29 E 29-V. SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.
ASSIM, JULGO EXTINTO O PROCEDIMENTO.
ARQUIVE-SE, APÓS AS BAIXAS.
R.I.P., 20/07/2016
EDUARDO MESSAGGI DIAS
JUIZ DE DIREITO TITULAR
Advogados: Welington Albuquerque Oliveira, Kairo Ícaro Alves dos Santos

017 - 0000393-06.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000393-6
Réu: Givaldo Paulino Dutra
DECISÃO (...) À vista do que foi exposto, INDEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO da PRISÃO PREVENTIVA decretada em desfavor do Peticionário GIVALDO PAULINO DUTRA, às estas razões de decidir jungindo os fundamentos já lançados nos autos principais de n° 0046 16 000236-7.

Rorainoplis, 25 de julho de 2016

Joana Sarmento de Matos
Juíza Titular de São Luís atuando em virtude de suspeição do Titular
Advogado(a): Eloi Barbosa da Silveira

Ação Penal

018 - 0010454-67.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.010454-9
Réu: José Augusto Lemes de Sousa
Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 05/12/2016 às 14:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000930-12.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000930-8
Réu: Fabricio Gomes Alves
SENTENÇA
(...) ASSIM, PELAS RAZÕES EXPOSTAS E DE TUDO MAIS QUE NOS AUTOS CONSTA, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO FABRICIO GOMES ALVES, PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA, NOS TERMOS DO ART. 107, IV, DO CP, C/C ART. 109, VI, C/C ART. 110, §1º, CP.
P.R.I.
(...)
DE SÃO LUIZ PARA RORAINÓPOLIS
20/07/2016
JOANA SARMENTO DE MATOS
JUÍZA DE DIREITO TITULAR
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0001326-86.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001326-8
Réu: Francisco Souza Feitosa
Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 05/12/2016 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0001919-18.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001919-0
Réu: Rhogers Aparecido Costa São José e outros.
DECISÃO (...)Desta forma, nesse momento, não podem ser acolhidas, além do que são constituídas em grande parte de matéria de mérito e, assim, poderá ser indevida qualquer manifestação judicial antes da coleta de provas a antes mesmo de exercido o contraditório e a ampla defesa.
Entretanto deve ser ressaltado que o acusado terá em obediência as regras processuais e penais, durante o tramitar da ação penal, oportunidade de produzir alegações que entender necessárias à sua defesa, de forma ampla e exaustiva.
Ante ao exposto, nos termos no art. 399 do Código de Processo Penal, designe-se audiência de instrução e julgamento.
Intime-se o acusado pessoalmente, cientificando-o de que terá o direito

de se fazer acompanhar de advogado, requisitando-o para comparecer a audiência.
Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defesa, do teor dessa decisão, assim como da data de audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público.
Defiro o benefício da justiça gratuita.
Cumpra-se.
Rorainópolis (RR), 12 de julho de 2016.

Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000686-44.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000686-8
Réu: Júlio César Moreira Bezerra
DECISÃO

Desta forma, nesse momento, não podem ser acolhidas, além do que são constituídas em grande parte de matéria de mérito e, assim, poderá ser indevida qualquer manifestação judicial antes da coleta de provas a antes mesmo de exercido o contraditório e a ampla defesa.
Entretanto deve ser ressaltado que o acusado terá em obediência as regras processuais e penais, durante o tramitar da ação penal, oportunidade de produzir alegações que entender necessárias à sua defesa, de forma ampla e exaustiva.
Ante ao exposto, nos termos no art. 399 do Código de Processo Penal, designe-se audiência de instrução e julgamento.
Intime-se o acusado pessoalmente, cientificando-o de que terá o direito de se fazer acompanhar de advogado, requisitando-o para comparecer a audiência.
Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defesa, do teor dessa decisão, assim como da data de audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público.
Cumpra-se.
Rorainópolis (RR), 14 de julho de 2016.

Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

023 - 0000236-33.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000236-7
Indiciado: C.R.E. e outros.
DECISÃO
(...) Assim o sendo, deixo de conceder o que foi postulado pelo acusado GIVALDO PAULINO DUTRA, de fls. 21 a 42, o que nada impede que, com sua prisão, seja seu pedido novamente reexaminado.
Determino ao Sr. Diretor de Secretaria:
a) certificar, nos autos, se os denunciados foram citados, ou não, conforme decisão, neste sentido, contida em fls. no item 4. de fls. 18;
b) em não tendo ocorrido a citação, que sejam expedidos os respectivos mandados para este fim;
c) certificar nos autos quanto à prisão (ou não), dos acusados GIVALDO PAULINO DUTRA e CARLOS ROSA EMERIQUE;
d) autuar corretamente em Mídia inserta nos autos, completamente solta e sem numeração.
e) com as defesas preliminares, vista ao Ministério Público para os fins de direito.
f) juntar folha de Antecedentes Criminais desta e das demais Comarcas do Estado a estes autos de n° 0047 16 000236-7.;
g) após, conclusos.
Rorainópolis, 25 de julho de 2.016.

Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito em Substituição em virtude de Suspeição do Titular
Advogado(a): Eloi Barbosa da Silveira

024 - 0000258-91.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000258-1
Indiciado: J.V.R.
DECISÃO
1. O MINISTÉRIO PÚBLICO ofereceu denúncia contra JOSÉ VALDECIR ROCHA, qualificado nos autos do processo em epígrafe, dando-o como incurso na conduta delitiva que, em tese, amolda-se ao tipo penal do art. 155, § 4º, inciso I, por duas vezes, c/c art. 69, ambos, do Código Penal, pelos fatos ocorridos no dia 06/03/2016.
2. Compulsando os autos, constata-se que estão ausentes os requisitos de rejeição do art. 395 do Código de Processo Penal, e há prova, a priori, de materialidade dos crimes e indícios fortes de autoria contra o denunciado.
3. Ante o exposto, recebo a denúncia contra JOSÉ VALDECIR ROCHA, já qualificado.
(...)
10. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais.
11. Intimem-se.
12. Cumpra-se.
Rorainópolis (RR), 06 de julho de 2016.

Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000344-62.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000344-9
Indiciado: R.N.O.C.
DECISÃO

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO ofereceu denúncia contra RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA CONRADO, qualificado nos autos do processo em epígrafe, dando-o como incurso na conduta delitiva que, em tese, amolda-se ao tipo penal do art. 180, § 1º, do Código Penal, pelos fatos ocorridos no dia 23/03/2016.
2. Compulsando os autos, constata-se que estão ausentes os requisitos de rejeição do art. 395 do Código de Processo Penal, e há prova, a priori, de materialidade dos crimes e indícios fortes de autoria contra o denunciado.
3. Ante o exposto, recebo a denúncia contra RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA CONRADO, já qualificado.
4. (...)
Rorainópolis (RR), 06 de julho de 2016.

Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

026 - 0000650-65.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000650-1
Réu: E.P.
Audiência Preliminar designada para o dia 26/10/2016 às 13:00 horas.
Advogado(a): Irene Dias Negreiro

Ação Penal

027 - 0001581-88.2003.8.23.0047
Nº antigo: 0047.03.001581-3
Réu: Jan Roman Wilt e outros.
PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa de Jan Roman, para que junte aos autos documento comprobatório do procedimento cirúrgico a que se submeteu o réu, sob pena de lhe ser decretada revelia.
Advogados: José Aparecido Correia, Wellington Sena de Oliveira, Jules Rimet Grangeiro das Neves

Inquérito Policial

028 - 0006678-30.2007.8.23.0047
Nº antigo: 0047.07.006678-3
Indiciado: E.S.E.
SENTENÇA
(...) Pelas razões expostas, e de tudo mais que dos autos consta, nos termos do parecer ministerial, cujas razões adoto para decidir, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ERLAN CARVALHO EPIFANIO, em decorrência de seu óbito, nos termos do art. 107, I, do Código Penal.
Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério, após, baixas devidas.
Cumpra-se.
Rorainópolis (RR), 06/07/2016.

Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

029 - 0000337-70.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000337-3
Réu: Nilberson Pinheiro
SENTENÇA
(...) Assim, não existindo vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, HOMOLOGO a prisão em flagrante do flagranteado NILBERSON PINHEIRO.
O flagranteado foi posto em liberdade mediante o pagamento de fiança,

conforme Termo de Arbitramento e Recolhimento de Fiança, à fl. 09.
Desta forma, não há mais providências a serem tomadas nestes autos, razão pela qual a extinção dos presentes é medida que se impõe.
Dê-se vista dos autos ao órgão do Ministério Público.
Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais.
Com o trânsito em julgado, após as formalidades legais, arquivem-se estes autos, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
Rorainópolis (RR), 13 de julho de 2016.

Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

030 - 0002120-10.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.002120-4
Réu: Ramon Passos de Sousa
DECISÃO
(...) Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, REVOGO a Suspensão Condicional do Processo imposta ao réu RAMON PASSOS DE SOUZA, devidamente qualificado nos autos, nos termos do art. 89, § 4º, da Lei nº 9.099/95.
Designe-se Audiência de Instrução e Julgamento.
Intime-se o acusado pessoalmente, cientificando-o de que terá o direito de se fazer acompanhar de advogado, requisitando-o para comparecer a audiência.
Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defesa, do teor dessa decisão, assim como da data de audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se/Requisitem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e Defesa.
Cumpra-se.
P.R.I.
Rorainópolis (RR), 20 de maio de 2016.

Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 28/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Elisangela Evangelista Beserra

Boletim Ocorrê. Circunst.

031 - 0000096-67.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000096-0
Infrator: Criança/adolescente e outros.
SENTENÇA
O Ministério Público, considerando a maioridade do adolescente e a natureza do ato infracional, requereu a extinção da pretensão punitiva infracional, em especial pelo descumprimento da remissão. Postergo o contraditório. Acolho o pedido e julgo extinta a pretensão socioeducativa. P.R.I. Intimem-se apenas MPE e DPE. Com o trânsito em julgado, arquive-se. R.I.P, 20/07/2016
Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000097-52.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000097-8
SENTENÇA
(...)
Ante o exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público DECLARO EXTINTA a pretensão socioeducativa de Liberdade Assistida aplicada a P. R. A. DOS S., nos termos do artigo 46, § 1º, da Lei Sinase nº 12.594/2012
Intimem-se Ministério Público e DPE.
Após, arquivem-se os autos com as devidas baixas.
P.R.I.
Rorainópolis/RR, 20 de julho de 2016.

Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito6
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0000309-39.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000309-4
Indiciado: Criança/adolescente
Audiência Preliminar designada para o dia 30/11/2016 às 15:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0000754-57.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000754-1
Indiciado: Criança/adolescente
SENTENÇA
Trata-se de execução de medida de remissão (fl. 13), tendo o executor noticiado o cumprimento da reprimenda (fl. 21) e, portanto, opinando pela extinção.
Diante da documentação comprobatória, julgo extinta a medida
Diante da inexistência de interesse recursal, publique-se, registre-se o trânsito e arquive-se, anotando a situação nos registros de antecedentes.
P.R.I., 20/07/2016
Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0000434-70.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000434-8
Infrator: Criança/adolescente
Audiência Preliminar designada para o dia 30/11/2016 às 14:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000436-40.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000436-3
Infrator: Criança/adolescente
Audiência Preliminar designada para o dia 30/11/2016 às 15:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0000219-94.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000219-3
Indiciado: Criança/adolescente
Audiência REDESIGNADA para o dia 30/11/2016 às 14:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execução

Expediente de 28/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Elisangela Evangelista Beserra

Execução da Pena

038 - 0000303-66.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000303-0
Réu: Domingos Machado Vieira
SENTENÇA
(...)
TRATA-SE DE CUMPRIMENTO DE PENA POR DOMINGOS MACHADO VIEIRA (fl. 02).
DIANTE DA CALCULADORA DE FL. 207 E MANIFESTAÇÃO DE FL. 208, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 66, II, DA LEP.
P.R.I., INCLUSIVE PESSOALMENTE O REU
R.I.P, 20/07/2016
EDUARDO MESSAGGI DIAS
JUIZ DE DIREITO TITULAR
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

007015-AM-N: 012
000025-RR-A: 011
000118-RR-N: 011
000248-RR-B: 011

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

001 - 0000155-16.2016.8.23.0005
Nº antigo: 0005.16.000155-7
Réu: Domingos Pires da Silva
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

002 - 0000151-76.2016.8.23.0005
Nº antigo: 0005.16.000151-6
Indiciado: G.S.B.
Distribuição por Sorteio em: 26/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Sissi Marlene Dietrichi Schwantes

Carta Precatória

003 - 0000154-31.2016.8.23.0005
Nº antigo: 0005.16.000154-0
Réu: Frankmar Castro de Souza
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

004 - 0000156-98.2016.8.23.0005
Nº antigo: 0005.16.000156-5
Indiciado: C.D.B.
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Crimes Ambientais

005 - 0000158-68.2016.8.23.0005
Nº antigo: 0005.16.000158-1
Indiciado: F.N. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

006 - 0000159-53.2016.8.23.0005
Nº antigo: 0005.16.000159-9
Indiciado: P.V.".
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000160-38.2016.8.23.0005
Nº antigo: 0005.16.000160-7
Indiciado: F.F.M.
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Sissi Marlene Dietrichi Schwantes

Crimes Ambientais

008 - 0000157-83.2016.8.23.0005
Nº antigo: 0005.16.000157-3
Indiciado: G.N.
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

009 - 0000162-08.2016.8.23.0005
Nº antigo: 0005.16.000162-3
Indiciado: F.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

010 - 0000161-23.2016.8.23.0005
Nº antigo: 0005.16.000161-5
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 28/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Sissi Marlene Dietrichi Schwantes
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Hevandro Cerutti
Igor Naves Belchior da Costa
José Rocha Neto
Kleber Valadares Coelho Junior
Madson Welligton Batista Carvalho
Márcio Rosa da Silva
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Petição

011 - 0000041-87.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000041-2
Autor: Terezinha Auxiliadora da Costa Machado
Réu: Francisco Vagno de Moura Gama e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente. certifique-se o não pagamento das custas e o seu valor.Após, encaminhe-se os auos à PGE, para promover a execução das custas. Cumpra-se.Sissi M. D. S. Juíza Titular da Comarca de Alto Alegre
Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, José Fábio Martins da Silva, Francisco Jose Pinto de Macedo

Vara Criminal

Expediente de 27/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Sissi Marlene Dietrichi Schwantes
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Delcio Dias Feu
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclydes Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Hevandro Cerutti
Igor Naves Belchior da Costa
José Rocha Neto
Kleber Valadares Coelho Junior
Madson Welligton Batista Carvalho
Márcio Rosa da Silva
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Ação Penal

012 - 0000148-58.2015.8.23.0005
Nº antigo: 0005.15.000148-4
Réu: Osvaldo Gomes da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/09/2016 às 10:00 horas.
Advogado(a): Evander Elias de Queiroz

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

123792-RJ-N: 004
151056-RJ-A: 004
000153-RR-N: 003
000156-RR-N: 002
000243-RR-B: 003
000288-RR-A: 002
000300-RR-N: 006
000385-RR-N: 005
000399-RR-A: 003
000547-RR-N: 002
000716-RR-N: 006
000824-RR-N: 003
000863-RR-N: 003
000868-RR-N: 002
000902-RR-N: 007
001002-RR-N: 002

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Ação Penal

001 - 0000325-62.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000325-2
Réu: Edmundo Gregorio Mendez Jorge
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 28/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Bezerra Delgado
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Heber Augusto Nakauth dos Santos

Reinteg/manut de Posse

002 - 0000119-24.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000119-0
Autor: Raimundo Saraiva Filho
Réu: Ivo Brasil de Araújo e outros.
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Warner Velasque Ribeiro, José Henrique Ferreira Leite, Iana Pereira dos Santos, Cristiano Araújo Mota

003 - 0000433-62.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000433-9
Autor: Jose Gomes Barbosa
Réu: Hugo Cabral de Macedo Filho e outros.
Intimação das partes, dos autos acima mencionado, para comparecer em audiência no dia 02 de Agosto de 2016, às 11h.Pacaraima/RR.
Advogados: Nilter da Silva Pinho, José Nestor Marcelino, Roberio Nunes dos Anjos, Lilian Claudia Patriota Prado, Carlos Alberto da Silva Oliveira

Vara Cível

Expediente de 29/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Bezerra Delgado
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Heber Augusto Nakauth dos Santos

Exec. Titulo Extrajudicia

004 - 0000660-86.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000660-9
Autor: Itaú Unibanco S.a.
Réu: Gilberto Ribeiro Sobrinho e outros.
Defiro o pedido de penhora online, fl.41.
Restando frutífera a penhora, promova-se a transferência dos valores bloqueados, intimando o executado para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias.
Sendo frutífera a penhora, intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito.

Pacaraima/RR 25 de julho de 2016.

Rodrigo Bezerra Delgado
Juiz de Direito
Advogados: Gilberto de Freitas Magalhães Júnior, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

Vara Criminal

Expediente de 28/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Bezerra Delgado
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Heber Augusto Nakauth dos Santos

Inquérito Policial

005 - 0002465-50.2008.8.23.0045
Nº antigo: 0045.08.002465-1
Réu: Francisco Souza Melo e outros.
DE ORDEM DO MM. JUIZ TITULAR DA COMARCA DE PACARAIMA, DR. RODRIGO DELGADO, INTIME SE O ADVOGADO DO RÉU MASSILON OLIVEIRA ALBUQUERQUE PARA SE FAZER COMPARECER À AUDIÊNCIA QUE FORA REDESIGNADA PARA O DIA 17/09/2016 ÀS 09H30MIN NESTA COMARCA SITUADA À RUA GUIANA, Nº 210, CENTRO, PACARAIMA, CRYSTOPHER RODRIGUES, TÉCNICO JUDICIÁRIO.PACARAIMA 28 DE JULHO DE 2016.
Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Ação Penal

006 - 0000286-07.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000286-5
Réu: Jesus Level de Almeida
DE ORDEM DO MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PACARAIMA, DR. RODRIGO DELGADO, FICA INTIMADO(A) O

ADVOGADO(A) PARA SE FAZER COMPARECER NESTA COMARCA PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE FORA REDESIGNADA PARA O DIA 30/08/2016 ÀS 09H30MIN, SITUADA A RUA GUIANA, Nº210, CENTRO, PACARAIMA. CRYSTOPHER RODRIGUES, TÉCNICO JUDICIÁRIO.PACARAIMA, 28 DE JULHO DE 2016.
Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Jose Vanderi Maia

007 - 0000308-31.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000308-5
Réu: Ellem Sandra Dias de Souza
DE ORDEM DO MM. JUIZ TITULAR DA COMARCA DE PACARAIMA, DR. RODRIGO DELGADO, FICA INTIMADO(A) O ADVOGADO(A) DA RÉ PARA SE FAZER COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE FORA REDESIGNADA PARA O DIA 18/10/2016 ÀS 10H30MIN NESTA COMARCA, SITUADA À RUA GUIANA, Nº210, CENTRO, PACARAIMA. CRYSTOPHER RODRIGUES, TÉCNICO JUDICIÁRIO.PACARAIMA 28 DE JULHO DE 2016.
Advogado(a): Franciany Dias Mendes

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000157-RR-B: 003
000503-RR-N: 003
000619-RR-N: 003

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Carta Precatória

001 - 0000337-38.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000337-3
Réu: Rodrigo Souza Lima
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

002 - 0000335-68.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000335-7
Réu: Gabriel Araújo de Abreu
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 28/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Bruna Guimarães Fialho Zagallo
PROMOTOR(A):
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Janne Kastheline de Souza Farias

Reinteg/manut de Posse

003 - 0000702-05.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000702-1
Autor: Benedito Aparecido Marton
Réu: Lawrence Manly Hart
Intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, para que promova o regular andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.
Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Timóteo Martins Nunes, Edson Silva Santiago

2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

Expediente de 29/07/2016

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Diretora de Secretaria
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 0809831-71.2015.8.23.0010 – Alimentos
Promovente: D.S.M representado(a) por Maria Gorete Gomes Da Silva
Advogado(a) / Defensor(a) Público(a): Defensor Público) OAB 248D-RR - Thaumaturgo Cezar Moreira Do Nascimento e (Defensor Público) OAB 178D-RR - Aldeide Lima Barbosa Santana
Promovido: Felicíssimo Fernandes De Melo Neto

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO, TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES, DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: FELICÍSSIMO FERNANDES DE MELO NETO, brasileiro, filho de Diogenes Fernandes de Melo e Antonia Francisca da Silva Melo, estando em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos da ação em epígrafe, e ciência do ônus de comparecer a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**, designada para o dia **25.08.2016, às 09h:40min**, acompanhado de Advogado/Defensor Público e testemunhas, onde deverá apresentar contestação até a data da audiência, prestar depoimento pessoal e produzir provas, ficando ciente de que a falta de contestação implica em aceitação dos fatos alegados na inicial como verdadeiros. Caso não compareça, ou comparecendo se recuse a depor, presumir-se-ão confessados os fatos alegados contra a mesma (Art. 344 do NCPC). conforme artigo 344 do NCPC. **ADVERTÊNCIA**: o não comparecimento injustificado do autor(a) ou réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (artigo 334, § 8º do NCPC). Deverá, ainda, ser **INTIMADO** dos termos da decisão que fixou os alimentos provisórios no valor equivalente a **20% (vinte por cento)** dos rendimentos brutos mensais, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, sendo descontados diretamente na folha de pagamento do promovido.
SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes - Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e dois** dias de **junho** de dois mil e **dezesseis**. Eu, JANC. (Técnico Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

/uFbumX8bnC7lEIR3xoZK85M1Wl=

4ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

Expediente de 29/07/2016

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. RODRIGO CARDOSO FURLAN, MM. Juiz de Direito em Substituição na 4.ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0827565-69.2014.823.0010 – AÇÃO DE USUCAPIÃO
PROMOVENTE: FRANCISCA GONÇALVES DE SENA
PROMOVIDO: CRISTOVÃO MORAES CUNHA FILHO

FINALIDADE: *Como se encontra a parte promovida* ***CRISTOVÃO MORAES CUNHA FILHO,*** *brasileiro, viúvo, agricultor, CPF Nº 307.438.349-68,* atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de Citação para o réu, réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, de que ***FRANCISCA GONÇALVES DE SENA*** ajuizou Ação de USUCAPIÃO, visando declaração de domínio sobre os **imóveis situados na Rua Maria Santa da Silva, nº 105 (lote462, quadra nº 015) e lote 447, quadra 015, Bairro Dr. Silvio Leite, nesta cidade de Boa Vista/RR e registrados no Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista sob as matrículas no. 60.714 e 60.715,** alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 30 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 29 de julho de 2016.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretora de Secretaria em Exercício

Secretaria Vara / 4ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

/tv2iT7wdVuJ0sAyIKXEjNhUY8U=

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 29JUL16

PROCURADORIA GERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N°01/2016/GAB/SRPRF-R R

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM RORAIMA, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, OBJETIVANDO FIXAR NORMAS PARA A AÇÃO INTEGRADA E COOPERAÇÃO TÉCNICA VISANDO O COMBATE À MACROCRIMINALIDADE E O CRIME ORGANIZADO NO ESTADO DE RORAIMA.

A UNIÃO, através da **SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM RORAIMA**, com sede na Rua Professor Diomedes Souto Maior. nº 764. Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, representada pelo Superintendente Regional, **REGINALDO CONRADO PINHEIRO** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Doutora **ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**, com domicílio especial à Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista/RR, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, que se regerá pela legislação vigente aplicável, ao **Processo administrativo n°NUP: 08676.001.003/2016- 10** e, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo visa estabelecer a conjunção de esforços pelos órgãos envolvidos, visando o combate a macrocriminalidade e o crime organizado, obrigando-se as partes a dar o suporte necessário à execução de suas ações institucionais, mormente no que concerne à implementação de atuações integradas de segurança pública, ao planejamento, à promoção, ao acompanhamento e à execução de ações de prevenção e repressão aos crimes de roubo e furto de veículos e cargas; tráfico ilícito de substâncias entorpecentes; tráfico de armas, munições e produtos controlados; adulteração de combustíveis; lavagem de dinheiro; crimes contra a administração pública; crimes ambientais; e demais delitos praticados nas rodovias c estradas federais, bem como nas demais áreas de interesse da União e do Estado de Roraima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS AÇÕES CONJUNTAS

As ações conjuntas entre o Ministério Público do Estado de Roraima e a Polícia Rodoviária Federal em Roraima, terão por finalidade o intercâmbio de informações, a prestação de apoio técnico e coleta de provas para instrução de procedimentos criminais e poderão, conforme o caso, ser realizada por meio de força-tarefa ou participação em diligência específica.

Parágrafo primeiro - A força-tarefa terá caráter temporário e será constituída por representantes de cada uma das partes, para cumprimento de missão específica:

Parágrafo segundo - A decisão de constituição de força-tarefa, que poderá ser precedida de troca de correspondência e relatórios, será tomada em reunião conjunta realizada entre as partes.

Parágrafo terceiro - No âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima, as propostas para realização de ações conjuntas apresentas pelos Promotores de Justiça com atuação nas promotorias do interior e nas promotorias criminais da capital ou designados para participarem de comissões especiais poderão ser encaminhadas pelos próprios à Polícia Rodoviária Federal, ou pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO-RR, caso seja do interesse do Promotor de Justiça e envolva Crime Organizado, preservando-se assim o princípio do Promotor Natural. Neste caso o GAECO-RR se encarregará das gestões para viabilizar a operação. No âmbito da Polícia Rodoviária Federal as propostas serão apresentadas pelo superintendente regional, ou ainda pelos chefes de seção, núcleos ou delegacias, desde que por delegação do primeiro.

Ministério Público

4gjKu2QHIAVNbwqZBNPIT9XpKUI=

Ministério Público

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM RORAIMA

Obriga-se:

a) A prestar apoio técnico-operacional aos órgãos do Ministério Público do Estado de Roraima na execução de suas funções e nas ações de repressão ao crime organizado, nos termos deste Acordo de Cooperação Técnica, e, em especial, fornecer, nos casos em que forem deflagradas ações conjuntas, veículos, aeronaves, combustível e outros equipamentos que se fizerem necessários à realização das atividades dos policiais rodoviários federais, membros do Ministério Público e servidores da Procuradoria-Geral de Justiça, designados pela Procuradora-Geral de Justiça:

b) A orientar os Policiais Rodoviários Federais e demais servidores do Departamento de Polícia Rodoviária Federal envolvidos nas operações que observem o sigilo das informações decorrentes das ações que forem desenvolvidas por requisição do Ministério
Público.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Obriga-se:

a) A prestar apoio técnico-operacional à Polícia Rodoviária Federal na execução de suas funções e nas ações de repressão ao crime organizado, nos termos deste Acordo de Cooperação Técnica, no âmbito das atribuições constitucionais e legais do Ministério Público do Estado de Roraima;

b) A requerer ao Poder Judiciário, mandados de busca e apreensão, mandados de prisão, a indisponibilidade de bens, a quebra de sigilo fiscal, bancário, de comunicações telefônicas e telemáticas, de qualquer natureza, e outros dados que dependam de autorização judicial;

c) A busca junto ao Ministério Público de outras unidades da federação o necessário apoio à repressão dos delitos interestaduais;

d) A observar o sigilo das informações decorrentes do presente Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não gerará repasse de recursos orçamentário-financeiros entre as partes, de sorte que as despesas com a execução do presente instrumento ficam por conta e ordem do respectivo órgão envolvido, observando-se a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único -Os recursos, oriundos eventualmente de Transações Penais ou Termos de Ajustamentos de Condutas, caso haja conveniência, poderão ser destinados para aquisição de equipamentos à Polícia Rodoviária Federal.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Instrução Normativa nº 26, de 31 de outubro de 2013, da Direção-Geral da
Polícia Rodoviária Federal, bem como da Lei nº 8.666/93, cabe a cada uma das partes designar 1 (um) servidor para o encargo de fiscal titular deste pacto, e um substituto.

Parágrafo único - Ficarão incumbidos da fiscalização do presente pacto, o qual terá suas ações avaliadas de forma qualitativa, pela Superintendência de Polícia Rodoviária Federal
os servidores **PRF MARCOS JOEL DE MELO SANTOS** e **BRUNO PERROTTA DE MENEZES**, titular e substituto respectivamente e, pelo Ministério Público de Roraima os Promotores de Justiça **MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO** e **EVANDRO CERUTTI**, titular e substituto respectivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

4gjKu2QHIAVNbwqZBNPIT9XpKUI=

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá prazo indeterminado, com avaliação qualitativa de suas ações a cada 12 (doze) meses, podendo ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, de comum acordo ou unilateralmente, devendo, neste último caso, ser a denúncia formalizada mediante comunicação com prova de recebimento e antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

As partes darão integral conhecimento deste Acordo de Cooperação aos respectivos órgãos encarregados de sua execução, comprometendo-se o Ministério Público do Estado de Roraima a dar publicidade a este documento, mediante publicação no Diário da Justiça do Estado de Roraima e a Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em Roraima no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista, para dirimir qualquer questão que se originar deste Acordo e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por assim estarem justas e contratadas, na presença de testemunhas, assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Boa Vista/RR, 18 de julho de 2016.

As autoridades que abaixo subscrevem, estão de acordo com os termos da presente minuta de Acordo de Cooperação Técnica.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral
Ministério Público do Estado de Roraima

REGINALDO CONRADO PINHEIRO
Superintendente/Regional
Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal em Roraima

ANEXO ÚNICO
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA MPE/RR E SR/PRF/RR

ATIVIDADE PROPOSTA	PERÍODO PROPOSTO PARA A EXECUÇÃO				
	2016				Até o fim da vigência
	Março	Abril	Maio	Junho	
Reunião entre o Superintendente da SR/PRF/RR e a Procuradora-Geral de Justiça de Roraima.		Última semana do mês			
Orientação das equipes envolvidas da SR/PRF/RR e do MPE/RR quanto ao acordo celebrado e os procedimentos a serem seguidos.			Segunda semana do mês		
Reuniões entre Policiais Rodoviários Federais e integrantes da GAECO para definir estratégias de combate ao crime organizado.					Terceira semana do mês
Operações conjuntas nos termos deste acordo.		Após a reunião de definição de estratégias.			

Ministério Público
4gjKu2QHIAVNbwqZBNPIT9XpKUI=
SICOJURR - 00053042

Ministério Público

PORTARIA Nº 593, DE 29 DE JULHO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento o Promotor de Justiça, Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, para participar, sem ônus para esta instituição, do curso **"Anticorruption Academy"**, a ser realizado pela National Attorneys General Training and Research Institute – NAGTRI, na cidade de Colorado Springs, no estado do Colorado, nos Estados Unidos, no período de 15 a 19AGO16, conforme o Requerimento SisproWeb nº 1219051670.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 594, DE 29 DE JULHO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **ISAIAS MONTANARI JÚNIOR**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 2ª Titularidade da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, no período de 15 a 19AGO16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 595, DE 29 DE JULHO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos da Portaria nº 313/2013, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5033, de 18MAI16, partir de 01AGO16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 596, DE 29 DE JULHO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Comunicar seu afastamento para usufruir 03 (três) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 164/2014, publicada no Diário da Justiça eletrônico nº 16MAR14, a serem usufruídas a partir de 20JUL16, conforme o Processo nº 469/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 25JUL16, SisproWeb nº 081906021521640.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

4gjKu2QHIAVNbwqZBNPIT9XpKUI=

Ministério Público

PORTARIA Nº 596, DE 29 DE JULHO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **ADEMIR TELES MENEZES,** 16 (dezesseis) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 18JUL16, conforme o Processo nº 472/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 25JUL16, SisproWeb nº 081906021491635.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 598, DE 29 DE JULHO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça, Dra. **CARLA CRISTIANE PIPA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 2ª Titularidade da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Atuação Residual, no período de 18JUL a 02AGO16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 599, DE 29 DE JULHO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA,** 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 11JUL16, conforme o Processo nº 471/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 07JAN16, SisproWeb nº 081906021501614.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 600, DE 29 DE JULHO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **JOÃO XAVIER PAIXÃO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 2ª Titularidade da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, no período de 11 a 14JUL16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

4gjKu2QHIAVNbwqZBNPIT9XpKUI=

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 786, DE 27 DE JULHO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento dos policiais militares **2º SGT QEPPM DAVI ROQUE FELIPPIN**, **SD PM VICTOR AFONSO DA SILVA COSTA** e **SD QPCPM PATRICK CONDE AMARAL,** em face do deslocamento para o município de Rorainópolis-RR, no período de 01 a 07AGO16, com pernoite, com a finalidade de reforçar a segurança na Promotoria de Rorainópolis-RR, por ocasião de trabalhos a serem realizados pelo Promotor de Justiça Dr. Masato Kojima, conforme CI nº 077/2016-ASI/MPE. Processo nº 482/16 – DA, de 27 de julho de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 792 - DG, DE 28 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento da servidora **PAULA LOPES DE OLIVEIRA,** Oficiala de Promotoria do Interior, em face do deslocamento do município de Caracaraí-RR para o município de Boa Vista-RR, no dia 29JUL16, sem pernoite, para conduzir veículo oficial da Promotoria de Justiça de Caracaraí-RR para realização de revisão periódica, conforme CI Nº 017/2016-MP/PJCCI. Processo nº 485/16 – DA, de 28 de julho de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 793, DE 28 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento do servidor **EDSON PEREIRA CORREA JUNIOR,** Oficial de Diligência, em face do deslocamento para o município do Cantá, Vila Progresso Região do Taboca, no dia 02AGO16, sem pernoite, para executar diligência com finalidade de localizar, identificar e constatar condições de funcionamento e instalações prediais do Posto de Saúde para instruir os trabalhos da Promotoria de Justiça no município do Cantá/RR, conforme CI 066 07 16 CM MP RR.
II - Autorizar o afastamento do servidor **JERONIMO MORAIS DA COSTA**, Motorista, em face do deslocamento para o município do Cantá, Vila Progresso Região do Taboca, no dia 02AGO16, sem pernoite, para conduzir veículo oficial com servidor para executar diligência com finalidade de localizar, identificar e constatar condições de funcionamento e instalações prediais do Posto de Saúde para instruir os trabalhos da Promotoria de Justiça no município do Cantá/RR, conforme CI 066 07 16 CM MP RR. Processo nº 793/16 – DA, de 28 de julho de 2016.

Ministério Público
4gjKu2QHIAVNbwqZBNPIT9XpKUI=

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 794 - DG, DE 28 DE JULHO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Considerando o Procedimento Administrativo nº 405/16 – DA, firmado com as empresas **COMERCIAL CAMARGO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME,** CNPJ Nº 00.488.292/0001-53, **LINDAIANA DO NASCIMENTO FIGUEIREDO**, CNPJ Nº 23.423.819/0001-67 e **MG 777 COMPUTADORES E INFORMÁTICA LTDA – ME, CNPJ** Nº 11.389.858/0001-06, cujo objeto é a Aquisição de componentes, suprimentos, acessórios e equipamentos de informática, incluindo os serviços de assistência técnica e garantia, conforme especificações constantes do Pregão Eletrônico nº 009/2016 - SRP.
I - Designar o servidor **MARCELO SEIXAS,** Assessor Técnico, como Fiscal dos Contratos nº 29, 30 e 31/2016.
II - Designar o servidor **GLADYSON ROBERTO DUTRA DE ARAÚJO,** Chefe de Seção, para substituir o titular da fiscalização nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 795-DG, DE 29 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **JAMES CHARLES COELHO BARRETO**, ocupante do Cargo Efetivo de Motorista, Código MP/NB-1, passando do Nível X para o Nível XI, com efeitos a contar de 03MAR2016, conforme proc. 197/2015-D.R.H., de 12MAR2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 796-DG, DE 29 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **ADLER DE MORAIS TENÓRIO**, ocupante do Cargo Efetivo de Motorista, Código MP/NB-1, passando do Nível III para o Nível IV, com efeitos a contar de 05MAR2016, conforme proc. 198/2015-D.R.H., de 12MAR2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

Ministério Público
4gjKu2QHIAVNbwqZBNPIT9XpKUI=
SICOJURR - 00053042

Ministério Público

PORTARIA Nº 797-DG, DE 29 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **VANDERLEI GOMES**, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-1, passando do Nível VI para o Nível VII, com efeitos a contar de 07ABR2016, conforme proc. 273/2015-D.R.H., de 09ABR2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 798-DG, DE 29 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **RONDINELLY MEDEIROS FERREIRA**, ocupante do Cargo Efetivo de Motorista, Código MP/NB-1, passando do Nível II para o Nível III, com efeitos a contar de 13ABR2016, conforme proc. 372/2015-D.R.H., de 18MAIO2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 799-DG, DE 29 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS**, ocupante do Cargo Efetivo de Motorista, Código MP/NB-1, passando do Nível III para o Nível IV, com efeitos a contar de 22ABR2016, conforme proc. 377/2015-D.R.H., de 18MAIO2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 800-DG, DE 29 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

4gjKu2QHIAVNbwqZBNPIT9XpKUI=

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **ANTÔNIO UBIRAJARA SILVA LAMARÃO**, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-1, passando do Nível VI para o Nível VII, com efeitos a contar de 07MAIO2016, conforme proc. 382/2015-D.R.H., de 18MAIO2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 801-DG, DE 29 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **RAPHAEL RODRIGUES PEREIRA**, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-1, passando do Nível V para o Nível VI, com efeitos a contar de 11MAIO2016, conforme proc. 382/2015-D.R.H., de 18MAIO2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 802-DG, DE 29 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **RAIMUNDO EDINILSON RIBEIRO SARAIVA**, ocupante do Cargo Efetivo de Motorista, Código MP/NB-1, passando do Nível II para o Nível III, com efeitos a contar de 03JUN2016, conforme proc. 443/2015-D.R.H., de 10JUN2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA DE ADITAMENTO
IC 061/2013/PDPP/MP/RR

O Dr. Carlos Alberto Melotto, R/P 3ª Titularidade da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Boa Vista/RR no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, DETERMINA o aditamento do Inquérito Civil n°. 061/2013/PDPP/MP/RR, para constar como objeto de investigação **"possíveis práticas de atos de improbidade administrativa e violação à Lei de Licitações em relação ao Processo 04210/31-71 – SEINF (Apensos I a III)."**

Boa Vista-RR, 29 de julho de 2016.

CARLOS ALBERTO MELOTTO
Promotor de Justiça

Ministério Público
4gjKu2QHIAVNbwqZBNPIT9XpKUI=
SICOJURR - 00053042